



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.481, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 8.083, de 4 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, para incluir novos princípios e diretrizes.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.083, de 4 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - gozo de todos os direitos fundamentais inherentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, assegurando à pessoa idosa as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

II - dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público de assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à assistência social, à alimentação, à habilitação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, ao transporte, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

III - compreensão sobre o processo de envelhecimento pela sociedade, devendo esse ser objeto de conhecimento, orientação e publicização;

IV - garantia aos idosos físicas e mentalmente dependentes, em situação de vulnerabilidade e risco social ou de violação de direitos, da proteção e dos cuidados necessários, na forma da lei;

V - prestação de cuidados de longa duração que proporcionem proteção, promoção da saúde e respeito à sua dignidade física e mental;

VI - formulação de medidas de apoio às famílias e aos que realizam atividades de cuidados com o idoso;

VII - garantia pelo Poder Público municipal de implantação, implementação e ampliação das modalidades de atendimento à pessoa idosa;

VIII - proteção da pessoa idosa contra a negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, devendo todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, ser punido na forma da lei;

IX - desenvolvimento de ações que visem proporcionar à pessoa idosa vivências e experiências que estimulem e potencializem seu protagonismo, de modo a garantir seu envelhecimento ativo, saudável e sua autonomia e emancipação social;

X - fomento às ações que estimulem a participação e o controle social da pessoa idosa e da família nos espaços de controle social;

XI - respeito pelo poder público e pela sociedade em geral na aplicação desta Lei às diferenças econômicas, sociais, regionais, culturais e às especificidades presentes em cada território;

XII - acessibilidade das pessoas idosas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e à comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação; e

XIII - universalidade, indivisibilidade, interdependência e inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, de forma a garantir às pessoas idosas o exercício pleno de seus direitos."(NR)

"Art. 4º A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas de convivência sociocomunitária que proporcionem a intergeracionalidade;

II - universalização da cobertura e atendimento preferencial imediato e individualizado da pessoa idosa;

III - uniformização e equivalência dos benefícios e serviços às populações idosas das áreas urbanas, periféricas e zonas rurais;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios destinados à pessoa idosa no âmbito municipal;

V - prioridade na formulação, aprovação e execução de políticas sociais específicas;

VI - promoção, nos diferentes espaços de atendimento à pessoa idosa, SUS e SUAS, de estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, quanto aos aspectos preventivos do envelhecimento, visando à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, bem como estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações inclusivas junto à população idosa, de caráter educativo, sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VII - capacitação das equipes técnicas multidisciplinares, em cuidados gerontológicos, para devida orientação a familiares e cuidadores, a fim de assegurar saúde e bem-estar da pessoa idosa;

VIII - participação da pessoa idosa, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, programas e projetos em foco;

IX - implementação de uma rede de informações que permita a divulgação da política, dos serviços, benefícios, planos, programas e projetos existentes nos órgãos do governo municipal que contemplem a pessoa idosa, com ênfase na articulação, transversalidade e intersetorialidade;

X - necessidade de abordar os assuntos do envelhecimento sob uma perspectiva de direitos humanos que reconheça as valiosas contribuições atuais e potenciais da pessoa idosa ao bem-estar comum, à identidade cultural, à diversidade de suas comunidades, ao desenvolvimento humano, social e econômico; e

XI - incorporação da perspectiva de gênero em todas as políticas e programas dirigidos a tornar efetivos os direitos da pessoa idosa e com vistas a eliminar toda forma de

discriminação e preconceito."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Daniela da Gilka.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000202-3

SEI Nº 8034828v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.482, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Seja Luz.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Seja Luz, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.002.173/0001-99, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Thialu Guiotti.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000204-0

SEI Nº 8023238v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.483, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Grupo Amor Sempre Vence.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Amor Sempre Vence, associação privada sem fins econômicos, com CNPJ nº 44.226.048/0001-98, com duração por prazo indeterminado, com sede no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Welton Lemos.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000205-8

SEI Nº 8036196v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.484, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, a Semana Sabores da Roça, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, a Semana Sabores da Roça, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Sabores da Roça tem como objetivos:

I - promover a verticalização do setor produtivo e do agronegócio;

II - realizar feiras para exposição e comercialização de produtos dos pequenos agricultores;

III - oferecer capacitação aos produtores rurais; e

IV - fomentar a integração entre pequenos produtores e grandes empresários do setor alimentício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Igor Franco.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000207-4

SEI Nº 8022337v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.485, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Dia da Academia de Artes, Letras e Ciências dos Militares do Estado de Goiás, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Academia de Artes, Letras e Ciências dos Militares do Estado de Goiás, no âmbito do Município de Goiânia, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de abril.

Parágrafo único. A escolha pelo dia 29 de abril decorre da homenagem à criação da Academia Goiana de Letras - AGL, fundada na mesma data, em 1939, pelo advogado Dr. Colemar Natal e Silva.

Art. 2º O Dia da Academia de Artes, Letras e Ciências dos Militares do Estado de Goiás, no âmbito do Município de Goiânia, tem por objetivos:

I - valorizar e reconhecer o trabalho da Academia de Artes, Letras e Ciências dos Militares do Estado de Goiás na promoção da cultura, educação e ciência;

II - incentivar a difusão do conhecimento e da história militar, bem como a preservação do patrimônio cultural e acadêmico;

III - promover eventos, palestras, exposições e outras atividades que divulguem a importância das academias na sociedade goianiense;

IV - estabelecer parcerias entre as academias, instituições de ensino, entidades culturais e o poder público para fomentar a produção acadêmica e artística.

Art. 3º O Poder Executivo municipal poderá apoiar a realização de eventos alusivos à data de que trata o art. 1º desta Lei, em parceria com entidades culturais, acadêmicas e militares, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.486, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa Vereadora por um Dia no Município de Goiânia, a ser realizado no âmbito da Câmara Municipal, e estabelece normas para sua realização.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia, o Programa Vereadora por um Dia, destinado a incentivar a participação feminina na política e aproximar as mulheres do funcionamento do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa Vereadora por um Dia:

I - incentivar a participação das mulheres na política e no debate público;

II - proporcionar conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo e os processos legislativos;

III - estimular o exercício da cidadania e o engajamento feminino na formulação de políticas públicas;

IV - ampliar o debate sobre a representatividade feminina nos espaços de poder e decisão; e

V - valorizar e dar visibilidade às mulheres na política, promovendo sua inserção em discussões de interesse coletivo.

Art. 3º O Programa Vereadora por um Dia poderá ocorrer anualmente e será composto por 37 (trinta e sete) vereadoras convidadas, em alusão ao número de cadeiras da Câmara Municipal de Goiânia, sendo vedada a recondução para a edição subsequente do programa.

Parágrafo único. O processo de escolha das participantes será feito por meio de indicação dos vereadores, podendo cada vereador indicar 1 (uma) candidata, preferencialmente observando a diversidade social e territorial do Município.

Art. 4º Os critérios para participação no Programa Vereadora por um Dia são:

I - ser mulher e ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da indicação;

II - residir no Município de Goiânia;

III - demonstrar interesse na participação política e nos temas debatidos pela Câmara Municipal; e

IV - não possuir condenação que impeça o exercício da cidadania plena, conforme a Lei da Ficha Limpa - Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Art. 5º As vereadoras por um dia terão a oportunidade de apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da população goianiense,

especialmente nos temas relacionados a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, mobilidade urbana, segurança pública e inclusão social.

Art. 6º Caberão à Câmara Municipal de Goiânia a organização e a coordenação do evento, incluindo a definição das normas, fixação de dias, horários e demais condições de participação das candidatas.

Art. 7º O encerramento das atividades do Programa Vereadora por um Dia ocorrerá em sessão solene simulada, na qual serão apresentadas, discutidas e votadas as proposições sugeridas pelas participantes.

§ 1º As propostas aprovadas seguirão para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia, podendo ser transformadas em indicações ou projetos de lei apresentados pelos vereadores titulares.

§ 2º Durante a sessão solene, os vereadores entregará certificados de participação às vereadoras por um dia.

§ 3º A sessão solene simulada será realizada anualmente no Dia Internacional da Mulher, em 8 de março, ou, caso coincida com feriado ou final de semana, na sexta-feira anterior.

Art. 8º A votação das proposições da sessão solene simulada será tomada pelo quórum de maioria simples das presentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Daniela da Gilka.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000209-0

SEI Nº 8049923v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, incisos I e XVI, no art. 156, incisos I e VII, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000000304-6, resolve:

Art. 1º Demitir a servidora CÍNTIA APARECIDA DE OLIVEIRA ABADIA, matrícula nº 1100513-01, CPF nº ***.351.551-**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde – Fonoaudióloga, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da prática das infrações disciplinares capituladas nos arts. 142, incisos I e XVI, 156, incisos I e VII, e 157, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, devidamente comprovadas nos autos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/09/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8014539** e o código CRC **12509554**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000000304-6

SEI Nº 8014539v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5887463-37.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000014377-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 908037-01, CPF nº ***.053.131-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, para a Referência "I", a partir de 12 de agosto de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/09/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8038374** e o código CRC **ECC3B688**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000014377-0

SEI Nº 8038374v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5168520-76.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011564-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora IRACY DA SILVA SOUSA, matrícula nº 1395319-01, CPF nº ***.699.241-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/09/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8041878** e o código CRC **7BEEA52D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000011564-5

SEI Nº 8041878v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5186358-32.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000015461-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LEIZENI DIAS DOS SANTOS
Matrícula nº 1090526-01
CPF nº ***.869.431-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA	CARGO
1	13/6/2014	B	
2	13/6/2016	C	
3	13/6/2018	D	
4	13/6/2020	E	
5	13/6/2022	F	
6	13/6/2024	G	Agente de Apoio Educacional (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/09/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8043078** e o código CRC **19E6D6F0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5160115-51.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000014605-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LUZIA BORGES PIMENTA
Matrícula nº 738573-01
CPF nº ***.729.481-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	25/4/2008	B	
2	25/4/2011	C	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação
3	25/4/2014	D	
4	25/4/2016	E	
5	25/4/2018	F	
6	25/4/2020	G	
7	25/4/2022	H	Agente de Apoio Educacional (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
8	25/4/2024	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/09/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8049602** e o código CRC **9BD8067F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5413106-20.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000014767-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora SEBASTIANA DE FÁTIMA SILVA, matrícula nº 192031-01, CPF nº ***.072.961-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "I", a partir de 1º de setembro de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/09/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8050882** e o código CRC **58757F12**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000014767-9

SEI Nº 8050882v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

JOÃO ALVES DA SILVA, matrícula nº 561886, CPF nº ***.008-731-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/09/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8085783** e o código CRC **E13ADE5E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000338-8

SEI Nº 8085783v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 158, DE 2025

Dispõe sobre a redistribuição de saldo entre fontes de recursos da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.25.000002112-7,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a redistribuição de saldo dos diversos elementos de despesa, visando à compensação entre fontes de recursos da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

Art. 2º Fica reduzida a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da fonte de recurso do orçamento analítico indicada no Anexo I.

Art. 3º O saldo proveniente da redução autorizada no art. 2º será redistribuído para as fontes de recursos previstas no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

UNIDADE: 7001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7001	27.813.0073.2226.44905100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
7001	27.813.0073.2226.44905200.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
	TOTAL	R\$ 2.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

UNIDADE: 7001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7001	27.813.0073.2226.44905100.180 638 1706 3110	R\$ 1.000,00
7001	27.813.0073.2226.44905200.180 638 1706 3110	R\$ 1.000,00
	TOTAL	R\$ 2.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/09/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/09/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8037676** e o código CRC **29D6C375**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000002112-7

SEI Nº 8037676v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 158/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de decreto orçamentário que promove a redistribuição de fontes orçamentárias no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a fim de viabilizar o adequado recebimento e a execução de recursos provenientes de Emendas Parlamentares.

2 A medida fundamenta-se no disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025 e no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025.

3 A suplementação ora proposta decorre da necessidade de recepcionar recursos provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas da Deputada Federal Magda Mofatto devidamente formalizados no Processo SEI nº 25.9.000000782-8, que serão imprescindíveis para o custeio de serviços de obras, reformas, ampliações, bem como para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

4 A abertura do crédito suplementar visa corrigir insuficiência do quantum atribuído à fonte de recurso de um elemento de despesa de dotação orçamentária, promovendo-se o remanejamento do recurso dentro da própria dotação orçamentária.

5 As consequências esperadas são positivas, uma vez que a criação da fonte específica será de suma importância para aquisição de equipamentos e a concretização das reformas propostas que representarão um avanço significativo na infraestrutura do Parque Mutirama.

6 Diante do exposto, haja vista a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, encaminhamos a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação do respectivo decreto.

Respeitosamente,

JOSÉ SILVA SOARES NETO
Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias

VALDIVINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/09/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,
Secretário Executivo, em 22/09/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8037966 e o código CRC **AD897D9B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000002112-7

SEI Nº 8037966v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 160, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, no valor de R\$ 2.325.559,69 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.9.000000847-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto em favor da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 2.325.559,69 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO
UNIDADE: 6901 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6901	04.122.0028.2451.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 2.325.559,69
TOTAL		R\$ 2.325.559,69

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.9999999.100 634 1500 0000	R\$ 2.325.559,69
TOTAL		R\$ 2.325.559,69



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 24/09/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/09/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8067509** e o código CRC **EDB6EED1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000847-6

SEI Nº 8067509v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 160/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 2.325.559,69 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), em favor da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, com vistas a viabilizar a execução das emendas parlamentares impositivas municipais, dos vereadores e vereadoras discriminados no Relatório anexo.

2 A medida fundamenta-se no disposto no art. 138, § 10, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que confere caráter obrigatório à execução das emendas impositivas, conforme regulamentado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

3 A suplementação ora proposta decorre da insuficiência de dotação nas unidades orçamentárias e nas categorias econômicas originalmente alocadas, sendo indispensável para assegurar a execução orçamentária plena e tempestiva das ações previstas, em consonância com o princípio da legalidade e com o planejamento orçamentário pactuado democraticamente entre o Legislativo e a sociedade civil, por meio da celebração de Termos de Fomento ou Termos de Colaboração, nos moldes da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativas aplicáveis.

4 Importa destacar que o recurso a ser utilizado para a abertura do crédito suplementar é oriundo de emenda parlamentar impositiva regularmente incluída na Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia, conforme Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025, bem como o Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020, que regulamentam os procedimentos para a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas.

5 A proposta de abertura de crédito suplementar não implica revogação ou alteração de normas legais ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da LOA 2025, ao permitir a realocação de recursos por meio de anulação de dotações, conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como em observância à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

6 As consequências esperadas são positivas, uma vez que o reforço das dotações nas ações e projetos contemplados pelas emendas asseguram o cumprimento da legislação orçamentária vigente, respeitando os limites legais e fiscais, sem implicar aumento de despesa, mas apenas a readequação interna dos recursos já autorizados.

7 O presente crédito suplementar visa solucionar a insuficiência de saldo em dotação orçamentária vinculada à emenda parlamentar impositiva, situação que

comprometeria sua plena execução e o cumprimento dos percentuais mínimos legalmente exigidos.

8 A não adoção da medida poderá resultar em inexecução parcial ou total da emenda, afrontando a legislação orçamentária e, por conseguinte, gerando prejuízos à continuidade das parcerias com organizações da sociedade civil, além de representar risco à prestação de serviços públicos essenciais e eventual responsabilização administrativa.

9 Diante do exposto, haja vista a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

EMENDA Nº	VEREADOR (A)	VALOR	INSTITUIÇÃO	OBJETO
2.06	Anderson Sales	R\$ 100.000,00	Clube Esportivo Loucos por Trilhas	Realização de Evento.
3.03	Anselmo Pereira	R\$ 150.000,00	Associação Goiana de Doenças Raras - AGORA	Custeio e manutenção de Congresso Internacional.
3.12	Anselmo Pereira	R\$ 100.000,00	Grupo Espírita Amor e Vida	Custeio e manutenção da Instituição.
7.21	Denício Trindade	R\$ 200.000,00	Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras de Goiás - OCB/GO	Custeio, aquisição, desenvolvimento e manutenção da instituição.
7.22	Denício Trindade	R\$ 150.000,00	Cooperativa dos Condutores de Motocicletas do Estado de Goiás - COOPMEGO	Custeio e aquisição de um veículo.
9.35	Fabricio Rosa	R\$ 50.000,00	Movimento e Ação Instituto	Custeio de Projeto.
13.11	Isaías Ribeiro	R\$ 333.706,46	Federação de Box Olímpico do Estado de Goiás	Aquisição e custeio da Instituição.
19.15	Leandro Sena	R\$ 20.000,00	Clube Esportivo Loucos por Trilhas	Realização de Evento.
21.06	Leo José	R\$ 75.000,00	Clube Goiano de Arrancadas e Drift - CGAD	Custeio de Evento.
21.09	Leo José	R\$ 300.000,00	Veros Ambiental - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional	IV Virada Cultural na Praça Céu das Artes Flamboyant.
25.20	Paulo Magalhães	R\$ 366.853,23	Associação Cristã para Desenvolvimento Humano - ACDH	Construção e manutenção da piscina e custeio da Instituição.
26.12	Pedro Azulão	R\$ 150.000,00	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila João Vaz	Custeio da Instituição e/ou aquisições.
29.14	Sabrina Garcez	R\$ 200.000,00	Associação SEARA	Custeio dos programas esportivos desenvolvidos pela associação.
33.15	Thialu Guiotti	R\$ 80.000,00	MS Ginastica Artística	Fomento Esportivo.
35.20/ 35.33	Willian Veloso	R\$ 50.000,00	Clube Esportivo Loucos por Trilhas	Apoio e fomento das atividades, inclusive para custeio, da instituição.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 24/09/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 24/09/2025, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8067691** e o código CRC **A3ED5E55**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000847-6

SEI Nº 8067691v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 161, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.17.000004385-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto em favor da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 5601 – GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5601	18.541.0055.1066.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.9999999.100 634 1500 0000	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 24/09/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/09/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8068761** e o código CRC **815E74F9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.17.000004385-4

SEI Nº 8068761v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 161/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, com vistas a viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 13.17, de autoria do Vereador Isaías Ribeiro.

2 Com base na documentação apresentada, a solicitação encontra respaldo legal, técnico e orçamentário, e visa a destinação de recursos para o custeio de serviços médicos veterinários, no Município de Goiânia, voltados à esterilização cirúrgica (orquiectomia) de cães e gatos machos, com fornecimento de antibiótico injetável e implantação de microchip de identificação eletrônica padrão ISO FDX-B, a serem realizados pelo Instituto Caravana Au Móvel, CNPJ nº 47.120.311/0001-58.

3 A medida fundamenta-se no disposto no art. 138, § 10, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que confere caráter obrigatório à execução das emendas impositivas, conforme regulamentado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

4 A suplementação ora proposta decorre da insuficiência de dotação nas unidades orçamentárias e nas categorias econômicas originalmente alocadas, sendo indispensável para assegurar a execução orçamentária plena e tempestiva das ações previstas, em consonância com o princípio da legalidade e com o planejamento orçamentário pactuado democraticamente entre o Legislativo e a sociedade civil, por meio da celebração de Termos de Fomento ou Termos de Colaboração, nos moldes da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativas aplicáveis.

5 Importa destacar que o recurso a ser utilizado para a abertura do crédito suplementar é oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva regularmente incluída na Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia, conforme Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025, bem como o Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020, que regulamentam os procedimentos para a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas.

6 A proposta de abertura de crédito suplementar não implica revogação ou alteração de normas legais ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da LOA 2025, ao permitir a realocação de recursos por meio de anulação de dotações, conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como em observância à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

7 As consequências esperadas são positivas, uma vez que o reforço das dotações nas ações e projetos contemplados pelas emendas assegura o cumprimento da legislação

orçamentária vigente, respeitando os limites legais e fiscais, sem implicar aumento de despesa, mas apenas a readequação interna dos recursos já autorizados.

8 O presente crédito suplementar visa solucionar a insuficiência de saldo em dotação orçamentária vinculada à emenda parlamentar impositiva, situação que comprometeria sua plena execução e o cumprimento dos percentuais mínimos legalmente exigidos.

9 A não adoção da medida poderá resultar em inexecução parcial ou total da emenda, afrontando a legislação orçamentária e, por conseguinte, gerando prejuízos à continuidade das parcerias com organizações da sociedade civil, além de representar risco à prestação de serviços públicos essenciais e eventual responsabilização administrativa.

10 Diante do exposto, haja vista a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 24/09/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 24/09/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8069281** e o código CRC **B64DBFBB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 116,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania
Goianiense a Pauleny Carvalho Barcelo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Pauleny Carvalho Barcelo em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 23 de setembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 117,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania
Goianiense a Romeu Zema Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Romeu Zema Neto em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 23 de setembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 118,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede o Título de Honorífico de Cidadania Goianiense a Fabiana Sajorato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Fabiana Sajorato pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

Art. 2º A outorga do Título Honorífico de Cidadania Goianiense será conferida ao homenageado em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 3º As despesas decorrentes da confecção do diploma correrão à conta de verbas do orçamento do exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 23 de setembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000004688-1, e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acatar o Relatório Final nº 387/2025 - CESPAD-03 (SEI nº 7651024), complementado pelo Relatório nº 426/2025 - CESPAD-03, ambos elaborados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03, instituída por meio da Portaria nº 477/2024 - GAB/CGM (SEI nº 5372035), para aplicar à servidora ADRIANA PAULA LACERDA, matrícula nº 1387367-01, CPF nº ***.954.111-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, a partir de 1º de setembro de 2022, em razão da prática das infrações disciplinares capituladas nos incisos XVII e XVIII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 1992, respectivamente, abandono de cargo público e inassiduidade habitual, devidamente comprovadas nos autos;
- 2 Após o trânsito em julgado, determinar o encaminhamento dos autos ao Departamento de Cálculos da Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração, a fim de apurar se houve valores pagos indevidamente à servidora;
- 3 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação da interessada, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão;
- 4 Transcorrido o prazo mencionado, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/09/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7928138** e o código CRC **69997062**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000001729-2, e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acatar o Relatório Final nº 448/2025 – CESPAD-03 (SEI nº 7819056), complementado e retificado pelo Relatório nº 472/2025 – CESPAD-03 (SEI nº 7885229), elaborados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03, instituída por meio da Portaria nº 171/2025 - GAB/CGM (SEI nº 6506057), para aplicar à servidora ALICE MARQUES SOARES MARTINS, matrícula nº 900613-01, CPF nº ***.642.901-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a penalidade de demissão, com efeitos a partir da publicação do Decreto de Pessoal, em razão da prática da infração disciplinar capitulada no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 1992, como abandono de cargo público, devidamente comprovada nos autos;

2 Após o trânsito em julgado, determinar o encaminhamento dos autos ao Departamento de Cálculos da Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração, a fim de apurar se houve valores pagos indevidamente à servidora no período de 10 de junho de 2016, data em que cessou o exercício de suas funções, até 16 de maio de 2022, quando retornou às suas atividades laborais;

3 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação da interessada, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão;

4 Após o decurso do prazo mencionado, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/09/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8000621** e o código CRC **59ECA6B6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de pedido de reconsideração interposto por CÍNTIA APARECIDA DE OLIVEIRA ABADIA, matrícula nº 1100513-01, contra a decisão administrativa que acatou, em parte, o Relatório Final nº 339/2025, elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01, e aplicou a penalidade de demissão com fundamento nos arts. 142, incisos I e XVI, 156, incisos I e VII, e 157, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992. As condutas apuradas dizem respeito à burla no registro de ponto, ao exercício de atividade incompatível com o horário do cargo e à acumulação ilegal de cargos em razão de incompatibilidade de horários.

A servidora, em seu pedido, requereu a atribuição de efeito suspensivo, alegou ausência de dolo e má-fé, defendeu a aplicação do princípio da proporcionalidade, sustentou que não teria ocorrido incompatibilidade de horários e pleiteou a absolvição ou, de forma subsidiária, a aplicação de penalidade mais branda.

Após detida análise dos autos, verifica-se que não assiste razão à recorrente, uma vez que as alegações deduzidas não se mostram aptas a elidir a consistência do conjunto probatório, tampouco a infirmar os fundamentos jurídicos que sustentaram a decisão demissionária.

1. Do pedido de efeito suspensivo

O art. 134 da Lei Complementar nº 11, de 1992, estabelece que o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a critério da autoridade competente. Trata-se, portanto, de medida excepcional, admitida apenas diante de risco concreto de nulidade ou de dano irreparável. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já afirmou que “a concessão de efeito suspensivo a recurso [...] é medida excepcional” e que só pode ser deferida “se presentes os requisitos de existência de risco de dano grave” e probabilidade de provimento^[1]. Em igual direção, a Corte consignou que “a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário só é deferida em hipóteses excepcionais, em que evidenciada a relevância do direito [...] e o perigo da demora”^[2].

No presente caso, não se verificam elementos que justifiquem a suspensão da penalidade aplicada. A execução imediata da sanção preserva o interesse público, a moralidade administrativa e a regularidade do serviço, enquanto a recorrente não comprovou prejuízo distinto dos efeitos próprios da demissão.

2) Da regularidade processual e da motivação

O procedimento observou rigorosamente os princípios do contraditório, da ampla defesa e da legalidade: a servidora foi previamente notificada, em 05/02/2025, com ciência formalizada; teve assegurado o acesso externo aos autos, tanto por ela quanto por seus patronos; foram deferidas e realizadas oitivas, bem como promovidos o interrogatório e a apresentação de defesa escrita, todos regularmente registrados nas Atas de Reunião e Certidões da CESPAD-01. A parte foi intimada das decisões administrativas SEI n. 7565387 e 7775017 a

partir da publicação dos atos administrativos no Diário Oficial do Município nos termos do § 3º do art. 27 da Lei nº 9.861 de 30 de junho de 2016.

A decisão administrativa encontra-se suficientemente motivada, lastreada nos fundamentos fático-probatórios constantes do Relatório Final nº 339/2025 – CESPAD-01, o qual descreve de forma minuciosa a materialidade e a autoria, estabelecendo correlação direta entre fatos, provas e normas aplicáveis, nos termos dos arts. 141, 142, 143, 156 e 157 da Lei Complementar nº 011/1992. Desse modo, não se verifica nulidade por ausência ou vício de motivação.

3) Do mérito recursal

3.1 Burla de ponto – materialidade e autoria comprovadas

O Relatório Final lastreou-se em relatórios de frequência, em imagens de câmeras referentes aos dias 2, 15, 16 e 20 de agosto de 2024, bem como em termos de audiência, evidenciando que a servidora permitiu o registro de sua frequência por terceiros e registrou ponto para outra servidora. Tais condutas caracterizam violação ao art. 141, incisos II, III e IX, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como ao art. 18 da Portaria SMS nº 010/2019, que qualifica como faltas graves: (i) registrar a frequência de outro servidor; (ii) permitir que outro registre sua própria frequência; e (iii) registrar frequência sem permanecer no local de lotação.

A alegação de que a prática seria “corriqueira” não afasta a ilicitude e tampouco exonera a responsabilidade pessoal, uma vez que contraria os princípios da legalidade e da impessoalidade. A suposta ausência de orientação específica de superiores também não legitima conduta vedada de forma expressa pela Portaria SMS nº 010/2019 e pelos deveres funcionais. Além disso, provas audiovisuais e documentais prevalecem sobre juízos testemunhais genéricos.

O Superior Tribunal de Justiça, em caso análogo de fraude ao controle eletrônico de frequência, reconheceu a legitimidade da demissão aplicada em PAD, assentando que a matéria não comporta dilação probatória na via mandamental e que o controle judicial não alcança o mérito administrativo: “SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FRAUDE NO REGISTRO DE PONTO. DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO ILÍCITO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. [...] CONTROLE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. PODER JUDICIÁRIO.”^[6]

3.2 Incompatibilidade de horários – exercício de atividade incompatível e acumulação ilegal

O conjunto probatório demonstra incompatibilidade de horário entre a saída no CAIS Jardim Novo Mundo, às 13 horas, e a entrada na Maternidade Aristina Cândida, em Senador Canedo, no mesmo horário, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988, e o art. 143, § 2º, da Lei Complementar nº 011, de 1992. A Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01 apurou que a servidora realizava antecipações de saída e permitia registros de frequência por terceiros justamente para viabilizar a entrada antecipada no outro vínculo. Tais condutas configuraram exercício de atividade incompatível com o horário de trabalho, nos termos do art. 142, inciso XVI, ausência ao serviço durante o expediente sem autorização, conforme o art. 142, inciso I, e acumulação ilegal, prevista no art. 156, inciso VII, todos da Lei Complementar nº 011, de 1992.

O encerramento do choque de horários somente após a notificação de 5 de fevereiro de 2025 não tem o condão de afastar a ilicitude das condutas já consumadas; ao contrário, revela que a servidora tinha plena ciência e domínio de sua situação funcional, optando deliberadamente por manter a irregularidade até ser formalmente advertida. Tal circunstância, longe de atenuar, agrava a reprovabilidade da conduta, por evidenciar dolo funcional manifesto.

3.3 Da alegada boa-fé, ausência de dano e proporcionalidade

A recorrente sustenta boa-fé, inexistência de prejuízo e invoca proporcionalidade. Todavia, os argumentos não merecem acolhida.

Em primeiro lugar, a boa-fé não se coaduna com a prática de burlar o ponto eletrônico e solicitar ou permitir o registro por terceiros para deixar o local de trabalho antes do término da jornada, ingressando quase simultaneamente em outro vínculo. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça assentou, em caso de vedação expressa e incompatibilidade de horários, que não há falar em excludente subjetiva quando a conduta afronta norma clara: “não havendo falar em boa fé, na medida em que a Portaria [...] expressamente, declara incompatível [...] o exercício da atividade”. Ainda no mesmo precedente, registrou-se que “a incompatibilidade de horários [...] está fartamente comprovado nos autos, haja vista o registro irregular nas folhas de ponto [...] quando estava, em verdade, realizando suas atividades privadas.”^[Z]

Em segundo lugar, o prejuízo ao serviço público decorre da inobservância da carga horária devida, sendo irrelevante a ausência de reclamações pontuais de usuários. A Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01 apurou minutos de desfalque consistentes, consolidados em tabela nos autos, e indicou a necessidade de ressarcimento.

Por fim, a dosimetria encontra-se vinculada à lei: quando caracterizada a hipótese dos arts. 156, incisos I e VII, em combinação com o art. 142, incisos I e XVI, da Lei Complementar nº 011, de 1992, a sanção de demissão é obrigatória. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sintetizada na Súmula nº 650, estabelece que não há discricionariedade para substituir a pena de demissão quando a lei expressamente a impõe. Tal entendimento aplica-se, por analogia, ao regime jurídico dos servidores municipais, razão pela qual não há espaço para advertência ou suspensão.

3.4 Da Isonomia com outros casos

A eventual existência de outros processos com sanções distintas não autoriza transposição automática. Cada PAD é decidido à luz de seu acervo probatório e tipificação específica. No caso concreto, há prova direta e convergente, como vídeos, frequências e depoimentos, de burlar ponto e tornar inviável a compatibilidade de horários, com reiteração até a notificação, o que justifica a penalidade capital prevista em lei.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara ao repelir a tese de mitigação da penalidade legalmente vinculada:

Nos termos da jurisprudência do STJ, uma vez concretizada a infração administrativa grave, não é possível mitigar a aplicação da pena de demissão legalmente prevista. 7. "Há observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando a punição se dá em decorrência de infração apurada em Processo Administrativo Disciplinar, comprovada a conduta e suficientemente motivadas as razões da sanção."^[8]

4) Do ressarcimento

Conforme Inspeção Final – PAD nº 77/2025 da Corregedoria-Geral do Município, a recomendação de ressarcimento deve circunscrever-se ao período efetivamente instruído com prova suficiente, compreendido entre 1º de agosto de 2024 e 5 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 188 da Lei Complementar nº 011, de 1992 e decisão SEI nº 7775017.

5) Conclusão

À vista do exposto, e com fundamento nos elementos constantes do Relatório Final nº 339/2025 da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01, bem como na legislação aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 011, de 1992, Portaria SMS nº 010/2019 e o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988, decido:

1. Conhecer do pedido de reconsideração interposto por Cíntia Aparecida de Oliveira Abadia, matrícula nº 1100513-01, e negar-lhe provimento, tendo em vista que a penalidade de demissão encontra-se devidamente fundamentada

nas infrações funcionais apuradas, não havendo novos elementos que justifiquem a reforma da decisão anterior.

2. Manter a penalidade de demissão, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao ato normativo e da segurança jurídica.
3. Determinar a expedição do respectivo Decreto de Demissão, para produzir efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
4. Encaminhar os autos à Controladoria-Geral do Município para as providências cabíveis, inclusive quanto à comunicação da penalidade às instâncias competentes e à anotação nos registros funcionais da servidora, bom como promover a autuação de processo de resarcimento ao erário.
5. Encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Administração para autuação de processo de resarcimento ao erário no período de 1º de agosto de 2024 à 5 de fevereiro de 2025.

[1] STF - Pet: 11811 DF, Relator.: CRISTIANO ZANIN, Data de Julgamento: 21/09/2023, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 21/09/2023 PUBLIC 22/09/2023

[2] STF - AC: 2348 DF, Relator.: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 03/09/2011, Data de Publicação: DJe-183 DIVULG 22/09/2011 PUBLIC 23/09/2011

[3] STF - Pet: 10721 SP, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 21/11/2022, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 22/11/2022 PUBLIC 23/11/2022

[4] STF - Pet: 9686 CE, Relator.: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 30/08/2021, Primeira Turma, Data de Publicação: 20/09/2021

[5] TRF-1 - REOMS: 00146122420144013900, Relator.: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, Data de Julgamento: 27/04/2016, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 10/05/2016

[6] STJ - MS: 23053, Relator.: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Publicação: Data da Publicação DJ 20/12/2022.

[7] STJ - AgInt nos EDcl no MS: 26612 DF 2020/0171338-7, Relator.: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 14/11/2023, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 21/11/2023

[8] STJ - MS: 16611 DF 2011/0084077-8, Relator.: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 11/12/2019, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 05/02/2020

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/09/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8012040** e o código CRC **CD921F18**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 738/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000421-7** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7841927) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 210 (7950558) e Parecer Jurídico 159 (7995148) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), para o **Moto Clube GP Eventos e Promoções**, inscrito no CNPJ sob nº 03.376.415/0001-52, para **"Equipar e aparelhar a entidade para desenvolvimento maior da modalidade Motocross"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7841926). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/09/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8073642** e o código CRC **BB9F4672**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000421-7

SEI Nº 8073642v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 751/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000648-1** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7833974) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 176 (7834119) e Parecer Jurídico 175 (8058232) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), para a Associação Paralímpica do Estado de Goiás - ASPAEGO, inscrita no CNPJ sob nº 034.741.187/0001-04, para **"Apoio e fomento das atividades para Custeio da Associação Paralímpica do Estado de Goiás - ASPAEGO"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7833537). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Informamos, ainda, que este documento substitui o Despacho Titular nº 737 (8073494), por motivo de erro material, devido a não inclusão do nome do Secretário no corpo do despacho anterior.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 25/09/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8095296** e o código CRC **14149552**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 104/2025

PROCESSO:	25.9.000000421-7
DATA DA ASSINATURA:	24/09/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Moto Clube GP Eventos e Promoções.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do "Equipar e aparelhar a entidade para desenvolvimento maior da modalidade Motocross" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000421-7, referente as Emenda Parlamentar 7.29/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 04 (quatro) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 24/09/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8086098** e o código CRC **0904B8BF**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -

- Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 105/2025

PROCESSO:	25.9.000000648-1
DATA DA ASSINATURA:	24/09/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação Paralímpica do Estado de Goiás - ASPAEGO.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Apoio e fomento das atividades para Custeio da Associação Paralímpica do Estado de Goiás - ASPAEGO" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000648-1, referente as Emendas Parlamentares 3.34/2025 , e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses , conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 24/09/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8086668** e o código CRC **EC122442**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 681/2025

Ante a veracidade presumida dos documentos constantes neste Processo e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 164/2025 (7949602), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, autorizo os procedimentos necessários para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2022, de prestação de serviços para locação de sistema de informações geográficas, para gestão do Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR), firmado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e, de outro lado, a empresa MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA., cujo objeto consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2022, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/08/2025, conforme condições estabelecidas no Processo SEI nº 23.27.000003833-3.

Goiânia, 22 de setembro de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 24/09/2025, às 11:53, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8065980 e o código CRC **6465BE6D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 682/2025

Ante a veracidade presumida dos documentos constantes neste Processo e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 163/2025 (7940055), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, autorizo os procedimentos necessários para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2022, de prestação de serviços de locação de sistemas de informações geográficas para gestão do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, para subsidiar a tomada de decisão no campo da arrecadação fiscal, firmado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e, de outro lado, a empresa MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA., cujo objeto consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 22/2022, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/08/2025, conforme condições estabelecidas no Processo SEI nº 23.27.000003898-8.

Goiânia, 22 de setembro de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 24/09/2025, às 11:53, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8065984 e o código CRC **OF4A7163**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, 19 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a utilização da Declaração Eletrônica das Cooperativas e Planos de Saúde, prevista no art. 28 do Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025, bem como a necessidade de regulamentação complementar para disciplinar a entrega da Declaração Eletrônica das Cooperativas e Planos de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as deduções da base de cálculo do imposto devido pelas administradoras de planos de saúde aplicar-se-ão exclusivamente aos serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços da Lei Complementar Municipal nº 344, de 30 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Serão admitidos como objeto de dedução da base de cálculo referida no caput:

I – o valor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) emitida no Município de Goiânia e aceita pelo tomador do serviço;

II – o valor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) emitida por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município de Goiânia.

Art. 2º A apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelas administradoras de planos de saúde utilizará, para efeito de dedução da base de cálculo, as informações registradas na Declaração Eletrônica de Serviços das Cooperativas e Planos de Saúde.

Parágrafo único. As Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e não emitidas por meio do Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN – SGISS, instituído pelo Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025, deverão ser inseridas manualmente pelo contribuinte na declaração, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I – CPF ou CNPJ do prestador do serviço;

II – modelo do documento fiscal;

III – eventual enquadramento do prestador do serviço como Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – número do documento;

V – valor da prestação do serviço;

VI – valor tributável;

VII – item ou subitem da lista da Lei Complementar Municipal nº 344, de 30 de setembro de 2021, referente à prestação do serviço;

VIII – alíquota aplicável;

IX – data da prestação do serviço;

X – local da prestação do serviço;

XI – unidade econômica localizada no Município de Goiânia;

XII – ISSQN retido;

XIII – valor do ISSQN;

XIV – natureza da operação.

Art. 3º Para fins de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelas cooperativas, as deduções da base de cálculo aplicar-se-ão exclusivamente aos serviços que configurem atos cooperativos.

§ 1º Consideram-se atos cooperativos, nos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, aqueles praticados com a finalidade de consecução dos objetivos sociais:

I – entre a cooperativa e seus associados;

II – entre os associados e a cooperativa;

III – entre cooperativas entre si, quando associadas;

§ 2º Serão admitidos como objeto de dedução da base de cálculo:

I – a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) emitida no Município de Goiânia e aceita pelo tomador do serviço;

II – a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) emitida por cooperado inscrito no Município de Goiânia e devidamente identificado no sistema;

III – a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) emitida por prestador de serviços estabelecido fora do Município de Goiânia.

§ 3º As deduções previstas neste artigo deverão ser registradas na Declaração Eletrônica das Cooperativas e Planos de Saúde, observados os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º As associações médicas poderão ser habilitadas no Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN – SGISS, para utilização do módulo de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º A habilitação prevista no caput dependerá de requerimento, conforme modelo constante do Anexo Único, instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I – estatuto social atualizado;

II – contrato de credenciamento com terceiros, vigente.

§ 2º A associação médica habilitada deverá registrar e manter atualizado, no SGISS, o seu quadro de associados.

Art. 5º Para fins de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelas associações médicas habilitadas no SGISS, as deduções da base de cálculo aplicar-se-ão exclusivamente aos valores dos serviços prestados pelos associados a terceiros, com a interveniência das respectivas associações.

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – associação médica: a pessoa jurídica que realiza o credenciamento de associados para prestação de serviços médicos a terceiros;

II – associado: a pessoa física ou jurídica prestadora de serviços médicos de que trata o item 4 da lista da Lei Complementar Municipal nº 344, de 30 de setembro de 2021.

§ 2º As associações que não se enquadram nas definições do § 1º deste artigo poderão, mediante requerimento, solicitar habilitação para a apuração na forma desta Instrução Normativa, a critério da Administração Tributária.

§ 3º Consideram-se serviços prestados pelos associados a terceiros com a interveniência da associação médica aqueles previstos em contrato firmado entre o terceiro e a associação, na condição de representante de seus associados, em cumprimento de seu objeto social.

§ 4º Para fins da dedução da base de cálculo prevista no caput, a associação médica deverá:

I – declarar as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) emitidas à associação por seus associados registrados na forma do art. 4º desta Instrução Normativa;

II – utilizar as informações constantes da Declaração Eletrônica das Cooperativas e Planos de Saúde.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ISSQN – SGISS PARA UTILIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DAS COOPERATIVAS E PLANOS DE SAÚDE

À Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Goiânia,

(<nome da entidade>), com sede (<endereço completo>), inscrita no Cadastro Municipal de Goiânia sob o nº ../_-, requer a habilitação na Declaração Eletrônica das Cooperativas e Planos de Saúde, para fins de dedução da base de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 14, de 19 de setembro de 2025.

Para esse efeito, informa:

I - que se enquadra na condição de plano de saúde ou cooperativa de plano de saúde, nos termos da legislação municipal, e que assumirá a obrigação de apresentar, em meio eletrônico, a relação dos valores pagos a título de reembolso no cumprimento da assistência assegurada aos usuários de planos, conforme determina a Declaração das Empresas de Planos de Saúde - DMED.

II – que está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações implica, juntamente com as demais pessoas que concorrerem para o fato, enquadramento nas penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

<local e data>
<Assinatura do responsável>

Goiânia, 19 de setembro de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA FAZENDA DE GOIÂNIA



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/09/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8048130** e o código CRC **76533C8F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000006626-5

SEI Nº 8048130v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, 19 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a utilização da Declaração Eletrônica de Salão-Parceiro, prevista no art. 32 do Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025, que institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN – SGISS, bem como a Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o exercício das atividades dos profissionais de beleza,

RESOLVE:

Art. 1º O salão-parceiro a que se refere o § 1º do art. 1º-A da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, situado no Município de Goiânia, deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, por meio do SGISS, destinada ao tomador do serviço prestado em seu estabelecimento.

§ 1º O profissional-parceiro deverá emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e destinada ao salão-parceiro, relativamente ao valor das cotas-parte que lhe forem repassadas.

§ 2º A cota-parte destinada ao profissional-parceiro não integrará a base de cálculo do ISSQN devido pelo salão-parceiro, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os contribuintes enquadrados como salão-parceiro, independentemente de opção ao Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devem exigir dos profissionais-parceiros que atuem em seus estabelecimentos as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) referentes à cota-parte a eles repassada, cujos documentos, assim como os contratos de parceria firmados e os demais documentos fiscais e contábeis do salão-parceiro, serão mantidos à disposição da Administração Tributária, observado o prazo decadencial do imposto.

Art. 2º O salão-parceiro deverá cadastrar no Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN – SGISS, instituído pelo Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025, os seguintes dados dos profissionais-parceiros que realizem atividades em seu estabelecimento:

I – nome completo;

II – número do CNPJ;

III – número de inscrição no cadastro municipal;

IV – razão social, quando pessoa jurídica;

V – número do contrato de parceria firmado entre o salão-parceiro e o profissional-parceiro, nos termos do art. 1º-A da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012;

- VI – data de homologação do contrato;
- VII – órgão responsável pela homologação do contrato;
- VIII – data de início da vigência do contrato;
- IX – atividades realizadas pelo profissional-parceiro no estabelecimento;
- X – percentual da cota-partdevida ao salão-parceiro, em razão das atividades desenvolvidas.

Art. 3º O salão-parceiro deverá emitir, por meio do SGISS, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e destinada ao tomador, para cada prestação de serviço, devendo constar no corpo do documento, obrigatoriamente, os seguintes dados dos profissionais-parceiros:

- I – nome completo;
- II – número do CNPJ;
- III – número da inscrição no cadastro municipal;
- IV – percentual da cota-partdevida ao salão-parceiro.

Art. 4º O profissional-parceiro deverá emitir, por mês de competência, uma única Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, por meio do SGISS, para cada subitem (6.01 ou 6.02) da lista de serviços constante da Lei Complementar Municipal nº 344, de 30 de setembro de 2021, destinada ao salão-parceiro, referente à cota-partdevida.

Parágrafo único. O documento fiscal a que se refere o *caput* deverá conter, obrigatoriamente:

- I – a quantidade de serviços prestados no mês de competência;
- II – o valor total da cota-partdevida;
- III – a expressão: “*Serviço prestado por meio de contrato de parceria formalizado nos termos da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.*”

Art. 5º Os salões-parceiros e profissionais-parceiros optantes pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar, além das disposições desta Instrução Normativa, as regras previstas na Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, os salões-parceiros serão tributados na forma do Anexo III da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 6º O salão-parceiro, optante ou não do Simples Nacional, deve reter e recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a cota-partdevida aos profissionais-parceiros, nos termos do art. 1º-A, § 3º, e do art. 10, II, da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, ressalvado o caso de profissional-parceiro enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), hipótese em que o recolhimento se dará por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS-MEI.

Art. 7º O salão-parceiro deve informar, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao de competência, na Declaração Eletrônica de Salão-Parceiro, para fins de apuração do ISSQN no SGISS, os seguintes dados:

- I – número do CNPJ dos profissionais-parceiros;

II – modelo do documento fiscal;

III – número da declaração;

IV – data de ocorrência do fato gerador do imposto;

V – valores das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) emitidas pelos profissionais-parceiros.

§ 1º Após o preenchimento da Declaração Eletrônica de Salão-Parceiro, o salão-parceiro deverá confirmar, no SGISS, os abatimentos cabíveis mediante aceite eletrônico.

§ 2º A confirmação, prevista no § 1º deste artigo, será realizada por meio do *menu* específico do sistema, ocasião em que deverá ser selecionado o tipo de abatimento aplicável.

§ 3º Na hipótese de o contribuinte não realizar a confirmação prevista no § 1º deste artigo, esta será considerada tácita pelo SGISS.

§ 4º Concluído o preenchimento da Declaração Eletrônica de Salão-Parceiro e realizada a confirmação dos abatimentos, o salão-parceiro deverá efetuar a apuração mensal do ISSQN no SGISS, mediante emissão de guia que apresentará o resumo dos abatimentos efetivados.

Art. 8º O salão-parceiro deverá manter, à disposição da Administração Tributária Municipal, toda a documentação mencionada nesta Instrução Normativa, observado o prazo decadencial do imposto.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 19 de setembro de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/09/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8048613** e o código CRC **1CA9EF28**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E –
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, 19 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece os procedimentos para cancelamento, substituição e correção da Nota Fiscal de Serviço Eletrônico – NFS-e, no âmbito do Município de Goiânia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025, bem como a necessidade de aperfeiçoamento da legislação tributária municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônico – NFS-e poderá ser cancelada, substituída ou corrigida pelo próprio emitente, por meio do Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN – SGISS, instituído pelo Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônico – NFS-e somente poderá ser cancelada quando:

- I – comprovadamente emitida em duplicidade para uma mesma prestação de serviço;
- II – o respectivo serviço não tenha sido prestado.

§ 1º Em qualquer hipótese de cancelamento da NFS-e, é obrigatória a especificação do motivo que o tenha determinado.

§ 2º Na hipótese do inciso II, caberá ao prestador do serviço manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão da NFS-e, a declaração de não execução do serviço, conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

§ 3º O cancelamento da NFS-e é irreversível e não impede a autoridade fiscal competente de rever o ato dentro do período decadencial de lançamento do imposto.

§ 4º A NFS-e cancelada não poderá ser objeto de substituição.

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônico – NFS-e emitida para tomador pessoa jurídica poderá ser cancelada pelo prestador de serviços até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da emissão, observado que:

I – após decorrido o prazo estabelecido no caput, o cancelamento dependerá de solicitação formal do emitente à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma prevista no art. 8º desta Instrução Normativa;

II – o prazo previsto no caput não se aplica à NFS-e extemporânea.

Art. 4º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e emitida para tomador pessoa física poderá ser cancelada pelo prestador de serviços, mediante solicitação formalizada no Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN – SGISS, condicionada à aprovação da autoridade fiscal competente.

Art. 5º Fica vedado o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e pelo prestador de serviços, por meio do Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN – SGISS, quando:

I – tenha ocorrido:

- a) a prestação do serviço;
- b) o aceite expresso ou tácito pelo tomador do serviço;

II – o tomador do serviço não estiver identificado no documento.

§ 1º O aceite expresso de que trata a alínea b do inciso I deverá ser registrado no SGISS até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da emissão da NFS-e.

§ 2º O aceite tácito de que trata a alínea b do inciso I será considerado pelo SGISS automaticamente após 60 (sessenta) dias da emissão da NFS-e, caso não haja manifestação expressa do tomador dentro desse prazo.

§ 3º O disposto neste artigo observa, no que couber, as regras previstas no art. 9º do Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025.

Art. 6º A substituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e será admitida quando o serviço tiver sido efetivamente prestado e houver necessidade de correção ou alteração de informação não passível de ser ajustada por meio de Carta de Correção Eletrônica – CC-e, podendo ser realizada no Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN – SGISS até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da emissão, observado que:

I – a NFS-e substituta fará referência à NFS-e substituída;

II – a NFS-e substituída será automaticamente cancelada;

III – a NFS-e substituída deverá conter tarja indicativa de sua condição;

IV – o prestador deverá indicar o motivo da substituição;

V – a NFS-e substituta emitida pelo prestador de serviços cujo tomador seja pessoa física não poderá ser cancelada;

VI – após decorrido o prazo previsto no caput, a substituição dependerá de solicitação formal do emitente à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do SGISS.

§ 1º O prazo estabelecido no caput não se aplica à NFS-e extemporânea.

§ 2º A substituição da NFS-e não impede a autoridade fiscal competente de rever o ato dentro do período decadencial de lançamento do imposto.

Art. 7º O emitente da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e poderá sanar erros relativos à descrição dos serviços ou às informações complementares por meio de Carta de Correção Eletrônica – CC-e, devidamente autorizada no Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN – SGISS.

§ 1º A CC-e não poderá ser utilizada para sanar erros relacionados a:

- I – valor do serviço, base de cálculo, alíquota ou item/subitem da lista de serviços;
- II – dados cadastrais cuja correção implique alteração do prestador ou do tomador do serviço;
- III – data ou local da ocorrência do fato gerador do imposto.

§ 2º O registro de nova CC-e substituirá a anterior, alterando o número sequencial do evento, e deverá conter todas as correções a serem consideradas na respectiva NFS-e.

Art. 8º Decorridos os prazos previstos nos arts. 3º, 4º e 6º, o contribuinte poderá solicitar o cancelamento ou a substituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), conforme o caso.

§ 1º A solicitação a que se refere o caput deverá ser feita por meio do Portal de Serviços.

§ 2º O contribuinte deverá justificar e anexar os documentos que comprovem de forma inequívoca a solicitação pleiteada, sendo indispensável, no caso de não prestação dos serviços, o envio da Declaração de não Prestação de Serviço de que tratam os Anexos I e II.

§ 3º A Declaração de Não Prestação de Serviço deverá observar obrigatoriamente, conforme o caso, as seguintes formalidades:

I - Caso o tomador seja pessoa jurídica, a declaração deve estar assinada pelo representante legal da empresa, com assinatura digital (com certificado digital) ou com reconhecimento de firma e acompanhada de documento hábil que comprove ser o assinante o representante legal;

II - Caso o tomador seja pessoa física, a declaração deve estar assinada por este, por meio de assinatura digital (com certificado digital), ou reconhecimento de firma ou acompanhada de documento de identificação do tomador que comprove a sua assinatura.

§ 4º A solicitação administrativa de que trata este artigo não impede a autoridade fiscal competente de rever o ato dentro do período decadencial de lançamento do imposto.

§ 5º O pedido administrativo de cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) deverá ser formulado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão da nota fiscal.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de setembro de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUANDO O TOMADOR DO SERVIÇO FOR PESSOA FÍSICA****IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR:**

Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

O tomador acima identificado vem por meio desta DECLARAR que o(s) serviço(s) descrito(s) na(s) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) de número(s)_____ [inserir o(s) número(s) da(s) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)] não foi(ram) prestado(s) e nenhum valor foi pago em relação ao(s) serviço(s) descrito(s) na(s) referida(s) nota(s).

Adicionalmente, DECLARA que está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, implica, juntamente com as demais pessoas que concorrerem para o fato, enquadramento nas penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

<local e data>

<Assinatura do Responsável>

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUANDO O TOMADOR DO SERVIÇO FOR PESSOA JURÍDICA**

À Secretaria Municipal da Fazenda de Goiânia – Gerência de Notas Fiscais

IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR:

Nome empresarial (firma, razão social, denominação):

Representante legal:

CNPJ:

Inscrição municipal:

Telefone:

E-mail:

O tomador acima identificado vem por meio desta DECLARAR que o(s) serviço(s) descrito(s) na(s) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) de número(s) _____ [inserir o(s) número(s) da(s) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)] não foi(ram) prestado(s) e nenhum valor foi pago em relação ao(s) serviço(s) descrito(s) na(s) referida(s) nota(s).

Adicionalmente, DECLARA que está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações implica, juntamente com as demais pessoas que concorreram para o fato, enquadramento nas penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

<local e data>

<Assinatura do Responsável>



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 19/09/2025, às 16:44, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8049152**
e o código CRC **AF52451B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, 19 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, prevista no Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025, no âmbito do Município de Goiânia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025, bem como a necessidade de aperfeiçoamento da legislação tributária municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, prevista no art. 23 do Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025, deverá ser entregue exclusivamente por meio do Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN – SGISS, disponível no endereço eletrônico <https://www.goiania.go.gov.br> ou <https://www.issnetonline.com.br/goiania>, mediante acesso com certificação digital ou *login* e senha previamente habilitados junto ao órgão fazendário municipal.

§ 1º A certificação digital será utilizada também para:

- I – identificação da instituição financeira ou de seu representante legal;
- II – assinatura digital dos arquivos que compõem os módulos da DES-IF.

§ 2º O certificado digital deverá:

- I – ser emitido por certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públcas Brasileira – ICP-Brasil;
- II – ser do tipo A1 ou A3 e conter o CNPJ ou o CPF do titular.

§ 3º Será exigido um certificado digital para cada raiz de CNPJ da instituição.

Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas obrigadas à entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF deverão registrar todos os dados referentes aos serviços prestados e tomados.

§ 1º É obrigatória a escrituração dos dados constantes do grupo contábil **8.0.0.00.00.00-2** do Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, relativos a todos os serviços tomados pela instituição.

§ 2º A obrigação prevista no *caput* fica dispensada apenas nos casos de serviços essenciais prestados a pessoas naturais, cuja cobrança de tarifas seja vedada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 2º da Resolução BACEN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010.

Art. 3º As instituições de que trata o art. 1º deverão apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF por meio do Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN – SGISS, em conformidade com o modelo conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, aplica-se a versão 3.2 do modelo conceitual da ABRASF, ou outra que venha a substituí-la, disponibilizada no endereço eletrônico: <https://abrasf.org.br/biblioteca/arquivos-publicos/modelo-conceitual-versao-3-2-2/viewdocument/2857>.

Art. 4º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será composta pelos seguintes módulos:

- I - Módulo de informações comuns aos municípios;
- II - Módulo de apuração mensal;
- III - Módulo de demonstrativo contábil;

IV - Módulo de demonstrativo das partidas de lançamentos contábeis.

Art. 5º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF abrangerá todos os estabelecimentos da instituição financeira localizados no Município de Goiânia.

§ 1º Considera-se estabelecimento centralizador aquele designado para a entrega das declarações e para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 2º A indicação do estabelecimento centralizador deverá ser formalizada conforme o Anexo I desta Instrução Normativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a entrega da DES-IF, mediante protocolo junto à Gerência de Notas Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda de Goiânia, a qual procederá à análise com posterior encaminhamento à Gerência de Cadastro Mobiliário.

Art. 6º O Módulo de Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue anualmente:

I – até a data de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao primeiro mês subsequente ao início das atividades da instituição;

II – até a data de vencimento do ISSQN referente ao mês de janeiro de cada exercício;

III – sempre que houver alteração no Plano Geral de Contas Comentado – PGCC.

§ 1º O Módulo de Informações Comuns aos Municípios deverá conter, no mínimo:

I – o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;

II – a tabela de tarifas de serviços da instituição;

III – a tabela de identificação de outros produtos e serviços.

§ 2º O Plano Geral de Contas Comentado – PGCC deverá ser apresentado em formato analítico, contendo:

I – todas as contas de resultado credoras e devedoras, bem como as contas patrimoniais descritas no Anexo 13 do modelo conceitual de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Instrução Normativa;

II – a vinculação das contas internas à codificação do Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

III – a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos.

Art. 7º O Módulo de Apuração Mensal deverá ser gerado e transmitido ao Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN – SGISS até o quinto dia do mês subsequente ao da competência dos dados declarados, contendo:

I – o conjunto de informações que demonstre a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

II – o conjunto de informações que demonstre a apuração do ISSQN mensal;

III – a informação, quando couber, de ausência de movimento por dependência ou por instituição.

Art. 8º O Módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue semestralmente:

I – até 5 (cinco) de setembro do ano corrente, referente ao balancete do primeiro semestre;

II – até 5 (cinco) de março do ano subsequente, referente ao balancete do segundo semestre do ano corrente.

Parágrafo único. O Módulo Demonstrativo Contábil deverá conter:

I – os balancetes analíticos mensais anteriores a qualquer apuração de resultado;

II – o demonstrativo das partidas de lançamentos contábeis, observado que:

a) será obrigatório em nível de subtítulos analíticos, se houver movimentação no balancete, para a conta de rateio de resultados internos do Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;

b) o mesmo procedimento deverá ser adotado quando houver lançamento a título de estorno nos balancetes analíticos mensais em contas de resultado credor.

Art. 9º O Módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis, contendo as informações das partidas dos lançamentos realizados, deverá ser gerado anualmente até 5 (cinco) de julho do ano subsequente ao da competência dos dados declarados.

Parágrafo único. O módulo a que se refere o *caput* deverá ser entregue à Administração Tributária Municipal sempre que solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da requisição.

Art. 10. Os parâmetros da estrutura de dados da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF são os constantes do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 11. Os contribuintes deverão manter cópia digital das Declarações Eletrônicas de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF geradas, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CENTRALIZADA EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO

1 - Identificação da Instituição Financeira (Estabelecimento Centralizador):

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Inscrição Municipal:
E-mail:

2 - Qualificação do Representante:

() Sócio () Diretor () Procurador
Nome do Representante:
RG / Órgão Expedidor:
CPF:

3 - Identificação da Contabilidade:

Nome do contato:
Telefone:
Celular:
E-mail:

4 - Declaração: O representante acima qualificado declara, para os devidos fins, sob as penas da lei, que o(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s) possui(em) inscrição centralizada.

Inscrição Municipal do Estabelecimento Centralizado	CNPJ próprio do Estabelecimento Centralizado	CNPJ do Estabelecimento Centralizador

5 - Local e data: _____, ___ / ___ / ___

6 - Assinatura: _____

7 - Informações adicionais e documentos necessários:

7.1. O interessado deverá enviar a comunicação à Gerência de Notas Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda de Goiânia.

7.2. O interessado deverá anexar os seguintes documentos:

I – Este Requerimento devidamente preenchido;

II – Cópia do RG e do CPF do signatário;

III – Cópia do instrumento de constituição da pessoa jurídica e, sendo caso, de suas alterações posteriores regularmente registradas no órgão competente; e

IV – Cópia da procuração, em caso de representação legal.

ANEXO II

DESCRÍÇÃO	PARÂMETRO
Tipo de Consolidação Adotado	3 - Dependência e Alíquota
Tipo de arredondamento adotado	1 - Arredondado
Permissão para a IF declarar imposto próprio retido por substituto	Sim
Obrigatoriedade das contas de despesa	Sim
Exigência do detalhamento do rateio de resultados internos	Sim
Exigência do detalhamento de estornos	Sim
Permissão às instituições a que se refere o <i>caput</i> do art. 1º para declarar incentivo fiscal por subtítulo e o percentual máximo desse incentivo	Não
Permissão às instituições a que se refere o <i>caput</i> do art. 1º para declarar valor a compensar, bem como o limite máximo (expresso em R\$) do valor a compensar por indébito fiscal	Não
Permissão às instituições a que se refere o <i>caput</i> do art. 1º para declarar valor a compensar por indébito fiscal e o percentual máximo (0,00 a 100,00) do ISS devido que as instituições podem compensar, por período	Não
Permissão às instituições a que se refere o <i>caput</i> do art. 1º para declarar valor a compensar por indébito fiscal e o percentual máximo (0,00 a 100,00) do montante do ISS a pagar (= ISS devido (-) Retenções (-) Incentivos (-) Suspensão judicial) que as instituições podem compensar, por período	Não
Permissão para declarar código 2 (código interno da instituição), no campo 4 do Registro 0400	Não
Obrigatoriedade de apresentação, além das contas analíticas do anexo 13, das contas superiores 1.6 e 1.8	Não

Goiânia, 19 de setembro de 2025

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/09/2025, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8049818** e o código CRC **A1D41123**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000006370-3

SEI Nº 8049818v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a utilização da Declaração Eletrônica de Serviços de Construção Civil, prevista no art. 30 do Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de regulamentação complementar ao Decreto nº 2.824, de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º As obras e os serviços de construção civil definidos na Lei Complementar Municipal nº 344, de 30 de setembro de 2021, deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN – SGISS, instituído pelo Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º No cadastramento da obra no Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN – SGISS deverão ser informados:

I – data de abertura do processo;

II – identificação do processo de aprovação do projeto;

III – área total a construir ou a reformar;

IV – tipo de obra (residencial, comercial ou industrial);

V – tipo de dedução;

VI – endereço da obra;

VII – identificação do responsável técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo conselho profissional competente.

Parágrafo único. O prestador de serviços poderá realizar um único cadastro por obra.

Art. 3º Para efeito de dedução da base de cálculo, relativamente aos materiais produzidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 344, de 30 de setembro de 2021, deverão ser informados na Declaração Eletrônica de Serviços de Construção Civil os seguintes dados:

I – identificação do processo de aprovação do projeto;

II – número de inscrição da obra gerado no SGISS;

III – número da inscrição no cadastro municipal do prestador do serviço, se houver;

IV – número da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

- V – data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- VI – CNPJ do prestador do serviço;
- VII – chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), com 44 dígitos;
- VIII – valor total da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- IX – valor dedutível.

Parágrafo único. A comprovação do valor do material a ser deduzido será realizada no SGISS e ficará sujeita à homologação pela autoridade fiscal.

Art. 4º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), emitida para acobertar a prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 344, de 30 de setembro de 2021, deverá conter:

- I – endereço completo e preciso do local da obra, com rua, número e demais elementos de identificação;
- II – período de medição da obra;
- III – identificação do contrato de prestação de serviços;
- IV – número de inscrição da obra gerado no Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISSQN – SGISS.

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) de que trata o caput deverá ser emitida individualmente por obra.

Art. 5º A dedução dos materiais produzidos pelas subempreiteiras, para fins de cálculo da base de incidência do imposto, será de sua exclusiva titularidade, observado o disposto no art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de setembro de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA FAZENDA DE GOIÂNIA



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 24/09/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8088684** e o código CRC **A915E8EB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 485/2025-GAB/CGM

Designa Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-04

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a [Portaria n.º 358/2025-GAB/CGM](#), que instituiu e designou a composição de membros da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 04 - CESPAD-04 (Processo SEI n.º 25.7.000004312-9);

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000005780-4, em atenção ao [Despacho n.º 785/2025](#), exarado pela Corregedoria-Geral do Município no Processo SEI n.º 22.24.000010695-1;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-04, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000005780-4**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 358, de 31 de julho de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Fernanda Xavier de Almeida Barros	Matrícula n.º 594407-01	Presidente
Franscislaine Menezes Mendonça Ramos	Matrícula n.º 956902-01	Vogal
Rafael Geraldo Silva	Matrícula n.º 949450-01	Secretário

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 24/09/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8079705** e o código CRC **9210EDC3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000005780-4

SEI Nº 8079705v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 486/2025-GAB/CGM

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025 que designa servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000005781-2 no SEI, em atenção ao Despacho CRG n.º 770/2025, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo n.º 25.7.000005421-0;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000005781-2**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, e Decreto n.º 353, de 16 de janeiro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula n.º 589365-01	Presidente
Mylanio Macedo da Silva	Matrícula n.º 572624-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	Matrícula n.º 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 24/09/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8081445** e o código CRC **6FA6D154**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo N° 25.7.000005781-2

SEI N° 8081445v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 66/2025-GAB/CGM

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **INTIMA**, pelo presente edital, a servidora **Geovana Cornélio de Deus, matrícula n.º 1154818-01**, para tomar conhecimento do Relatório n.º 354/2025-CPPAD, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar (CPPAD), bem como da **Decisão de PAD**, emitida pelo Gabinete do Prefeito, ambos no **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000001482-0**.

Fica a servidora **NOTIFICADA**, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração quanto a Decisão de PAD, emitida pelo Gabinete do Prefeito, constante no **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000001082-0**, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

A servidora fica, ainda, científicada que para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sítio à Avenida do Cerrado, n.º 999, quadra APM 09, bloco D, 1º andar, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone: 3524-3390.

Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do interessado, conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 23/09/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8070698** e o código CRC **612C6003**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1880/2025

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 045/2025

Nº PROCESSO 25.5.000062538-7

INTERESSADO CACILDES PEREIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 8.297 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3^a CIRCUNSCRIÇÃO

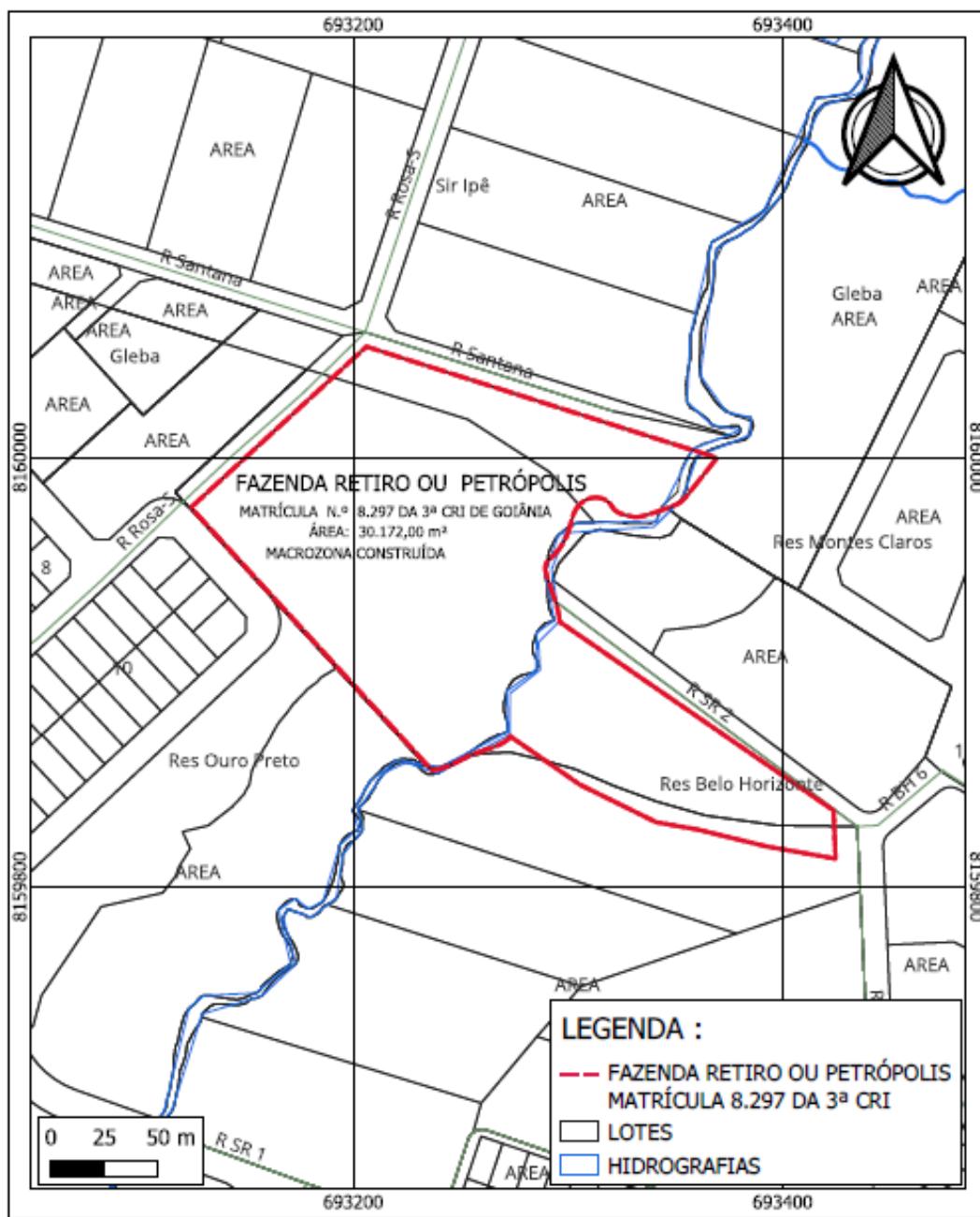
ÁREA/LOTEAMENTO FAZENDA RETIRO OU PETRÓPOLIS

ÁREA 30.172,00 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Fazenda Retiro ou Petrópolis**, neste Município, com área total de 30.172,00 m², Matrícula nº 8.297 do Cartório de Registro de Imóveis da 3^a Circunscrição, encontra-se situado na Macrozona Construída, por força da Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 22/09/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 23/09/2025, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8057609** e o código CRC **26F5B642**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000062538-7

SEI Nº 8057609v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1883/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES			
PROCESSO SEI	25.5.000037550-0		
Nº PROCESSO	92377846		
INTERESSADO	MAGNO MACHADO		
INSCRIÇÃO IPTU	401.008.0040.000-4		
ENDERECO			
QUADRA	31	LOTE(S)	45 BAIRRO SETOR CENTRAL
LOGRADOURO	PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	45	ÁREA (m²)	278,47m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA	9,50m	
FUNDO	LOTES 05 E 07	9,50m	
LADO DIREITO	LOTE 43	31,70m	
LADO ESQUERDO	LOTE 47	28,50m	
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:			
<ul style="list-style-type: none">- DADOS EXTRAÍDOS DA CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 8.304, DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;- O SETOR CENTRAL É APROVADO PELO DECRETO Nº 90-A, DE 30/07/1.938;- O TERRENO DESCrito É PARTE DA ÁREA TRANSCRITA NO LIVRO 3-AM, FLS. 214, EM DATA DE 10/01/1.962, SOB O Nº 53.588, COM TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº 9.557 DO EXTINTO CARTÓRIO DA ENTÃO 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DESTA CAPITAL, MATRICULADO NA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, SOB O Nº 8.304 EM 04/07/1.978;- FICA ANULADA A CERTIDÃO ANTERIOR Nº 1331/2025, EMITIDA EM 16/06/2.025;			
MATRÍCULA DO IMÓVEL	8.304	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 23/09/2025, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 23/09/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8062757** e o código CRC **61372E89**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000037550-0

SEI Nº 8062757v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1884/2025

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 045/2025

Nº PROCESSO 25.5.000055936-8

INTERESSADO ALTHAPE - ADMIN - NEG E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 138.553 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

ÁREA/LOTEAMENTO GLEBA I - FAZENDA SÃO JOSÉ - LUGAR DENOMINADO RASQUE, SITUADA NA AVENIDA LA PAZ, RUA COBIJA E RUA N-24, FAZENDA SÃO JOSÉ - GOIÂNIA GO.

ÁREA 20.762,46 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.: De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **GLEBA I - FAZENDA SÃO JOSÉ - LUGAR DENOMINADO RASQUE**, neste Município, com área total de 20.762,46 m², Matrícula nº 138.553 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, encontra-se situado na Macrozona Construída da 1ª CRI de Goiânia e levantamento topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura João Carlos de Souza Nascimento, CFT -

BR n.º 63397676134 E JK Topografia LTDA - CFT-BR N.º 05448474000114.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Dirlei Teixeira Santos**,
Assistente Administrativo, em 24/09/2025, às 09:03, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 24/09/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8063148** e o código CRC **BCFD810F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000055936-8

SEI Nº 8063148v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1898/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000063237-5			
Nº PROCESSO	92418748			
INTERESSADO	JOSÉ DA SILVA MACIEL			
INSCRIÇÃO IPTU	407.137.0289.000-3			
ENDERECO				
QUADRA	5-A	LOTE(S)	14	BAIRRO SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	RUA SENADOR MORAIS FILHO			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	14	ÁREA (m ²)	247,57m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA SENADOR MORAIS FILHO	10,00m	
FUNDO	LOTE 02	9,58m	
LADO DIREITO	LOTE 15	25,95m	
LADO ESQUERDO	LOTE 13	25,11m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1986, QUE POR FORÇA DELE A ANTIGA QUADRA "A", CAMPINAS, PASSOU A DENOMINAR QUADRA 5-A, E O ANTIGO LOTE 05, PASSOU PARA LOTE 14, DO SETOR CAMPINAS;
- CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO Nº 8.295, LIVRO 3-E, FLS. 198, de 25/04/1973;
- TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº 48.291, DA 1^a ZONA;
- MEDIDAS ENCONTRADAS IN LOCO NO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA; "MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ" - RNP:27649733149 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT:2504864505;
- Certidão de Transcrição emitida em 14/08/2025, pelo Cartório de Registro de Imóveis da 2^a Circunscrição de Goiânia;

TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL Nº	8.295	Livro 3-E, fls. 198, de 25/04/1973	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
--------------------------	-------	------------------------------------	--

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 24/09/2025, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 24/09/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8082347** e o código CRC **2129EFDB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000063237-5

SEI Nº 8082347v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1899/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000063236-7			
Nº PROCESSO	92418747			
INTERESSADO	JOSÉ DA SILVA MACIEL			
INSCRIÇÃO IPTU	407.137.0279.000-9			
ENDERECO				
QUADRA	5-A	LOTE(S)	13	BAIRRO SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	RUA SENADOR MORAIS FILHO			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	13			ÁREA (m ²) 253,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA SENADOR MORAIS FILHO			10,72m
FUNDO	LOTE 02			9,45m
LADO DIREITO	LOTE 14			25,11m
LADO ESQUERDO	LOTES 02 E 12			25,36m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS;				
<ul style="list-style-type: none"> - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1.986, QUE POR FORÇA DELE A ANTIGA QUADRA "A", CAMPINAS, PASSOU A DENOMINAR QUADRA 5-A, E O ANTIGO LOTE 5-A, PASSOU PARA LOTE 13, DO SETOR CAMPINAS; - CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO Nº 12.369, LIVRO 3-H, FLS. 29, de 05/04/1.974; - TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº 12.368, DA 1ª ZONA; - MEDIDAS ENCONTRADAS IN LOCO NO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA, "MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ" - RNP:27649733149 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT:2504864509; - Certidão de Transcrição emitida em 14/08/2025, pelo Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia; 				
TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL Nº	12.369	Livro 3-H, fls. 29, de 05/04/1974		2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 24/09/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 24/09/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8082996** e o código CRC **6B3039B6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000063236-7

SEI Nº 8082996v1

**Prefeitura de Goiânia****Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia****CERTIDÃO Nº 1901/2025****CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

PROCESSO SEI	25.5.000064927-8
Nº PROCESSO	92421114
INTERESSADO	ATHAPE ADMINISTRAÇÃO NEGOCIOS E EMP IMOB LTDA
INSCRIÇÃO IPTU	344.005.0400.000-9

ENDEREÇO

QUADRA	GLEBA	LOTE(S)	GLEBA IV	BAIRRO	FAZENDA SÃO JOSÉ
LOGRADOURO	RUA N-22 E RUA N-24				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

- SITUAÇÃO ABAIXO APRESENTADA CONFORME O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA: JOÃO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO, CFT:63397676134 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2504830685.

LOTE Nº	GLEBA IV	ÁREA (m ²)	32.513,73m ²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-16, de coordenadas N 8.154.221,827m e E 673.087,764m; situado na divisa da Rua N-24 com a Fazenda São José – Gleba III – Matrícula nº 138.555 de propriedade de ALTHAPE – Administração, Negócios e Empreendimentos Imobiliários Limitada; deste, segue confrontando com a Fazenda São José – Gleba III, com o seguinte azimute e distância: 90°04'30" e 230,23m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.154.221,525m e E 673.317,992m; situado na divisa da Fazenda São José – Gleba III – Matrícula nº 138.555 de propriedade da ALTHAPE – Administração, Negócios e Empreendimentos Imobiliários Limitada com a Área Pública Municipal – ZPA I do loteamento Residencial Nova Aurora; deste, segue confrontando com a Área Pública Municipal – ZPA I, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°40'09" e 54,70 m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.154.167,712m e E 673.327,801m;

172°52'06" e 23,38 m até o vértice M-08, de coordenadas N 8.154.144,510m e E 673.330,704m; deste, segue atravessando o Córrego Cavalo Morto e daí passando a confrontar com a Fazenda São José – Matrícula nº 104.021, de propriedade de José Nunes de Oliveira e Neusa Maria de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°56'13" e 21,59 m até o vértice M-09, de coordenadas N 8.154.122,953m e E 673.329,598m; 185°23'24" e 35,92 m até o vértice M-10, de coordenadas N 8.154.087,193m e E 673.326,224m; 185°54'38" e 29,71 m até o vértice M-11, de coordenadas N 8.154.057,644m e E 673.264,165m; situado na divisa da Fazenda São José – Matrícula nº 104.021, de propriedade de José Nunes de Oliveira e Neusa Maria de Oliveira com a Fazenda São José – Gleba 1-B – Matrícula nº 189.759, de propriedade de Fortes Empreendimentos Imobiliários Ltda e Mendanha Empreendimentos Imobiliários Ltda; deste, segue confrontando com a Fazenda São José – Gleba 1-B, com o seguinte azimute e distância 279°43'35" e 59,41 m até o vértice M-11A, de coordenadas N 8.154.067,681m e E 673.264,609m; situado na divisa da Fazenda São José – Gleba 1-B – Matrícula nº 189.759, de propriedade de Fortes Empreendimentos Imobiliários Ltda e Mendanha Empreendimentos Imobiliários Ltda com a Fazenda São José – Gleba 2 – Matrícula nº 178.765, de propriedade de Jonas Arão de Oliveira com Cornélia Donizete de Oliveira; deste, segue confrontando com a Fazenda São José – Gleba 2 – Matrícula nº 178.765, com os seguintes azimutes e distâncias 279°43'35" e 39,62 m até o vértice M-12, de coordenadas N 8.154.074,375m e E 673.225,554m; 00°57'29" e 39,65 m até o vértice M-13, de coordenadas N 8.154.114,016m e E 673.226,217m; deste, atravessa o Córrego Cavalo Morto, com o seguinte azimute e distância: 356°38'48" e 10,76 m até o vértice M-14, de coordenadas N 8.154.124,755m e E 673.225,588m; situado na divisa da Fazenda São José – Gleba 2 – Matrícula nº 178.765, de propriedade de Jonas Arão de Oliveira com Cornélia Donizete de Oliveira e na margem esquerda do Córrego Cavalo Morto; deste, segue pela margem esquerda do referido Córrego, à montante, por sua sinuosidade de 277,21m até o vértice M-15, de coordenadas N 8.154.060,160m e E 673.059,489m; situado na margem esquerda do Córrego Cavalo Morto e na divisa com a APM7 do loteamento Setor das Nações Extensão; deste, segue confrontando com a referida APM7 e em seguida passando a confrontar com a Rua N-24, com o seguinte azimute e distância 09°55'14" e 164,12 m até o vértice M-16, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', tendo como datum o SIRGAS2000.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	138.556	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
João Carlos de Souza Nascimento	CFT:63397676134	TRT OBRA/SERVIÇO Nº	2504830685

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 24/09/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 24/09/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8084624** e o código CRC **4A8D9D23**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000064927-8

SEI Nº 8084624v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1902/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000063227-8			
Nº PROCESSO	92418734			
INTERESSADO	JOSÉ DA SILVA MACIEL			
INSCRIÇÃO IPTU	407.137.0083.000-4			
ENDEREÇO				
QUADRA	13	LOTE(S)	06	BAIRRO SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	RUA RIO VERDE			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	06			ÁREA (m ²) 215,22m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA RIO VERDE			13,68m
FUNDO	LOTE 05			3,95m
LADO DIREITO	LOTES 07 E 08			4,34m+19,68m+2,53m
LADO ESQUERDO	LOTE 05			23,40m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS;				
<ul style="list-style-type: none"> - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1.986, QUE POR FORÇA DELE O ANTIGO LOTE 1-A, QUADRA 13, BAIRRO DE CAMPINAS, PASSOU ADENOMINAR LOTE 06, QUADRA 13, DO SETOR CAMPINAS; - CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 5.821, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO DE ACORDO O COM DECRETO Nº 1.856, DE 01/08/2.019, SOB A RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA; "MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ" - RNP:2764973149 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT:2504864558; 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	5.821	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 24/09/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 24/09/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8085439** e o código CRC **42EED9A3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000063227-8

SEI Nº 8085439v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1904/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000063203-0			
Nº PROCESSO	92418704			
INTERESSADO	JOSÉ DA SILVA MACIEL			
INSCRIÇÃO IPTU	407.130.0078.000-5			
ENDEREÇO				
QUADRA	03	LOTE(S)	05	BAIRRO SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	RUA JOSÉ HERMANO			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	05			ÁREA (m ²) 500,30m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA JOSÉ HERMANO			12,16m
FUNDO	LOTE 17			14,40m
LADO DIREITO	LOTE 06			37,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 04			39,45m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS;				
<ul style="list-style-type: none"> - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1.986, QUE POR FORÇA DELE, O ANTIGO LOTE 03, DA QUADRA 02, DO BAIRRO DE CAMPINAS, PASSA A DENOMINAR, LOTE 05, DA QUADRA 03, DO SETOR CAMPINAS; - CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 17.416, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	17.416	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 24/09/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 24/09/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8087382** e o código CRC **51DC0776**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000063203-0

SEI Nº 8087382v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1906/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000063199-9			
Nº PROCESSO	92418701			
INTERESSADO	JOSÉ DA SILVA MACIEL			
INSCRIÇÃO IPTU	407.057.0186.001-9			
ENDEREÇO				
QUADRA	80	LOTE(S)	11	BAIRRO SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	RUA IPAMERÍ COM A AVENIDA MINAS GERAIS			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	11	ÁREA (m²)	168,65m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA IPAMERÍ	7,23m	
FUNDO	LOTE 12	9,22m	
LADO DIREITO	AVENIDA MINAS GERAIS	16,14m	
LADO ESQUERDO	LOTE 10	18,70m	
CHANFRADO	RUA IPAMERÍ COM A AVENIDA MINAS GERAIS	2,78m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.856, DE 13/10/1986, QUE POR FORÇA DELE O ANTIGO LOTE 13, DA QUADRA 80, BAIRRO DE CAMPINAS, PASSA A DENOMINAR LOTE 11, QUADRA 80, DO SETOR CAMPINAS;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 8.806, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;
- MEDIDAS ENCONTRADAS IN LOCO NO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA; "MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ" - RNP:27649733149 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT:2504864873;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	8.806	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	-------	----------	------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 24/09/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 24/09/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8089198** e o código CRC **1FB9D2B1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000063199-9

SEI Nº 8089198v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1907/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO

PROCESSO SEI	25.5.000034508-2			
Nº PROCESSO	92372767			
INTERESSADO	MAANAIM INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	217.047.0203.000-2			
ENDEREÇO				
QUADRA	01	LOTE(S)	11	BAIRRO JARDIM VITÓRIA
LOGRADOURO	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	11	ÁREA (m ²)	420,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		14,00m
FUNDO	LOTE 12		14,00m
LADO DIREITO	LOTE 07/10		30,00m
LADO ESQUERDO	LOTES 15 E 16		30,00m

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA JARDIM VITÓRIA, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 15, DE 12/03/1.957;
- CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 14.097, DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;
- LEVANTAMENTO APRESENTADO NÃO FOI CONSIDERADO, POIS O MESMO NÃO JUSTIFICA A ALTERAÇÃO DE MEDIDAS CONFORME DESCrito NO PROCESSO 25.5.000034508-2.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	14.097	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	--------	----------	------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 24/09/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 25/09/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8089878** e o código CRC **E6EAC8F9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000034508-2

SEI Nº 8089878v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1908/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000063175-1			
Nº PROCESSO	92418676			
INTERESSADO	JOSÉ VIEIRA DIAS			
INSCRIÇÃO IPTU	407.120.0332.000-9			
ENDEREÇO				
QUADRA	16	LOTE(S)	04	BAIRRO SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	AVENIDA MARECHAL DEODORO COM A RUA QUINTINO BOCAIUVA			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	04	ÁREA (m²)	199,71m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA MARECHAL DEODORO	10,25m	
FUNDO	LOTE 05	10,95m	
LADO DIREITO	RUA QUINTINO BOCAIUVA	15,71m	
LADO ESQUERDO	LOTE 03	17,11m	
CHANFRADO	AVENIDA MARECHAL DEODORO COM A RUA QUINTINO BOCAIUVA	2,69m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1986, QUE POR FORÇA DELE, O ANTIGO LOTE 10, QUADRA 16, BAIRRO DE CAMPINAS, PASSA A DENOMINAR, LOTE 04, QUADRA 16, DO SETOR CAMPINAS;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 7.966, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;
- MEDIDAS ENCONTRADAS IN LOCO NO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA; "MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ" - RNP:27649733149 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT:2504864540;

MTRÍCULA DO IMÓVEL Nº	7.966	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
-----------------------	-------	----------	------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 24/09/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 24/09/2025, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8090823** e o código CRC **F6790805**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000063175-1

SEI Nº 8090823v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1910/2025

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 046/2025

Nº PROCESSO 25.5.000066728-4

INTERESSADO GALENO ALVES DE SOUZA

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 23.405 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2^a CIRCUNSCRIÇÃO

ÁREA/LOTEAMENTO CONDOMÍNIO SAMAMBAIA

ÁREA 2.100,00 m²

MACROZONA MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Lote de n.º 07, Quadra 4A, Condomínio Samambaia**, neste Município, com área total de 2.100,00 m², Matrícula n.º 23.405 do Cartório de Registro de Imóveis da 2^a Circunscrição, encontra-se situado na Macrozona Construída.

Dados extraídos da Certidão de Matrícula n.º 23.405 da 2^a CRI de Goiânia.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 25/09/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 25/09/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8095663** e o código CRC **303FFF38**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000066728-4

SEI Nº 8095663v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 40/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a servidora **JANAMAINA COSTA BEZERRA DE AZEVEDO**, matrícula nº **695718**, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 25/08/2025 a 03/09/2025, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 23/08/2023 a 22/08/2024.

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas serão usufruídos em data oportuna, com a aquiescência do Titular da Pasta.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 24/09/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8052312** e o código CRC **C0D9FA2B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 56, 24 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025;

Considerando o Despacho nº 117/2025-Geradm.

R E S O L V E :

ALTERAR o inciso I da Portaria nº 24/2024, e designar o servidor abaixo relacionado como Fiscal do contrato de locação do PA Castelo Branco celebrado entre a empresa Consprado Empreendimentos Ltda e esta Secretaria, Contrato nº 038/2021.

I) FISCAL: **Danilo Camargo França**, Matrícula nº 1009770, CPF nº 944.057.511-53, no exercício da função de Gerente de Serviços e Apoio Logístico/Gersal.

Art. 1º- Os demais termos da Portaria nº 24/2024, permanecem inalterados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/09/2025, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8084800** e o código CRC **939AE9A0**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

DESPACHO TITULAR Nº 1508/2025

PROCESSO SEI: 25.13.000003318-3

CONTRATANTE/LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO– SET

CONTRATADO/LOCADOR: CONSPRADO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 12.143.734/0001-09.

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação do prazo de vigência da locação do imóvel situado à Rua 14 c/ Rua R1, Qd. 20^a, Lts. 98/110, Setor Castelo Branco, com o fito de continuar abrigando o Posto Avançado/Atendimento da SET.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU, brasileiro, inscrito no CPF nº 599.073.711-49, nomeado pelo Decreto Municipal nº 08, de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, amparado pelo Art. 24, X, Art. 57 e Art. 62 §3º, I da Lei 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, bem como considerando as justificativas apresentadas e demais instrução processual, **ACATA** o Parecer Jurídico 554/2025/SET/CHEADV (8061787) da Advocacia Setorial desta Secretaria e **AUTORIZA** o 5º Termo Aditivo ao Contrato 038/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – SET e a pessoa jurídica de direito privado a empresa CONSPRADO EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ: 12.143.734/0001-09.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/09/2025, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8065161** e o código CRC **9C3DF65F**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 77/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 77/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/09/2025, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8093088** e o código CRC **9C5C2066**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000006277-9

SEI Nº 8093088v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 78/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 78/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/09/2025, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8093120** e o código CRC **3045D78C**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 299/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 299/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/09/2025, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8092959** e o código CRC **5B5C46B5**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000006273-6

SEI Nº 8092959v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 300/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 300/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/09/2025, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8092969** e o código CRC **75FB463A**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 301/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 301/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/09/2025, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8092992** e o código CRC **E535A97C**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000006275-2

SEI Nº 8092992v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 302/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 302/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/09/2025, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8093012** e o código CRC **D598A501**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000006276-0

SEI Nº 8093012v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 1148/2025

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 43131/2025

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, incluído pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 25.37.000004024-6 de interesse de **MORAIS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 8/11B, nº Iptu 34505001850000, situado à AVENIDA CASSEMIRO J. MARQUES DE ABREU COM RUA ABADIO EGIDIO DA SILVA COM RUA DONA MORENA, Quadra 18, Lote 08/11B, Setor JD MARQUES DE ABREU, nesta Capital, objeto da matrícula nº 392439, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o(s) Lote(s): 8/11B1, 8/11B2, 8/11B3, com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 8/11B	ÁREA 1371,02m²
Frente AVENIDA CASSEMIRO J. MARQUES DE ABREU	60,73m
Fundo LOTE 12	30,00m
Lado direito RUA ABADIO EGIDIO DA SILVA	4,70m
Lado RUA DONA MORENA E LOTE 8/11A	31,00+30,00+12,00m
Pela linha de chanfrado AVENIDA CASSEMIRO J. MARQUES DE ABREU COM RUA ABADIO EGIDIO DA SILVA	8,80m
Pela linha de chanfrado AVENIDA CASSEMIRO J. MARQUES DE ABREU COM RUA DONA MORENA	5,70 m

2- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 8/11B1	ÁREA 595,59m²
Frente AVENIDA CASSEMIRO J. MARQUES DE ABREU	17,23m
Fundo LOTE 8/11A	20,12m
Lado direito LOTE 8/11B2	24,01m
Lado esquerdo RUA DONA MORENA	31,00m
Pela linha de chanfrado AVENIDA CASSEMIRO J. MARQUES DE ABREU COM RUA DONA MORENA	5,70 m

LOTE 8/11B2	ÁREA 322,55m²
Frente AVENIDA CASSEMIRO J. MARQUES DE ABREU	16,36m
Fundo LOTE 8/11A E LOTE 12	9,88+12,00+4,00m
Lado direito LOTE 8/11B3	27,39m
Lado esquerdo LOTE 8/11B1	24,01m

LOTE 8/11B3	ÁREA 452,88m²
Frente AVENIDA CASSEMIRO J. MARQUES DE ABREU	27,14m
Fundo LOTE 12	26,00m
Lado direito RUA ABADIO EGIDIO DA SILVA	4,70m

Lado esquerdo LOTE 8/11B	27,39m
Pela linha de chanfrado AVENIDA CASSEMIRO J. MARQUES DE ABREU COM RUA ABADIO EGIDIO DASILVA	8,80m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais itens e artigos da Certidão de Desmembramento nº **43131/2025** publicada no Diário Oficial edição nº **8575 de 10 de julho de 2025**.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/09/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/09/2025, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7876913** e o código CRC **402EF203**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000004024-6

SEI Nº 7876913v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Eficiência
 Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº16

O Gerente da Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da **Secretaria Municipal de Eficiência**, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 1º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstos no Art. 136 da LC 364/2023 e Art. 40, Inciso V do Dec. Nº522/2022, INTIMA as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do **TERMO DE EMBARGO**.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
01	Espolio de Sebastiana Fernandes da Silva	Av GB5 Qd.41 Lote 16 Jd Guanabara II	92337640	379.453.271-68
02	Joao Barbosa de Souza Filho	Rua SL10 Qd.11 Lote 08 Res Sao Leopoldo	92339256	892.520.981-00
03	Brasiliano de Oliveira Costa	Rua 56 Qd.71 Lote 11 Cod das Esmeraldas	92337636	290.689.671-34
04	Fabio Junior Galdino da Silva	Rua da Charita Qd.134 Lote 19 Jd. Atlantico	92349669	737.207.201-87
05	Bruno Rodrigues de Oliveira	Rua Antonio Luiz de Pina Qd.07 Lote 32 Res. Santa Fe	92337630	890.299.411-20

Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas

Douglas Branquinho

João Peres Teodoro Rodrigues

Gerente de Fiscalização - GERFEP

Diretor de Fiscalização - DIFRIS

Mat : 478296-01

Mat : 415448-02

Av.do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,

Paço Municipal, Bloco E, 1º andar – Goiânia-Go CEP:74884-900 Tel: 55 62 3524-3048

Goiânia, 29 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Branquinho, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas**, em 23/09/2025, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7547421** e o código CRC **83B357B2**.

Avenida do Cerrado, 999 -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº23

O Gerente da Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da **Secretaria Municipal de Eficiência**, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 2º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstos no Art. 136 da LC 364/2023 e Art. 40, Inciso V do Dec. Nº522/2022, **INTIMA** as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do **TERMO DE EMBARGO**.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	OLGA RODRIGUES CASTRO DE MELO	RUA BOULEVARD CONDE DOS ARCOS QD.11 LT.04 LOT. GOIANIA 2	92360022	159.879.651-87
2	JORGE MAURO DA SILVA E OUTRA	RUA IPE QD.19 LT.31 LOT GOIANIA 2	92360027	402.081.331-00
3	ANTONIO FERNANDO SCARTEZINI DE AZEVEDO COUTINHO	AV ASSIS CHATEAUBRIAND QD.B5 LT.70 SET OESTE	92359220	509.061.351-68
4	IMOBTUN ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI	RUA 87 QD.F23 LT.34E SET SUL	92359204	41.713.624/0001-33
5	ELIAS ROSA DOS SANTOS	RUA RI12 QD. 68 LT.01 RES ITAIPU	92337614	833.129.431-91
6	ESPOLIO DE ALVARO RAZUK	RUA 123 QD.F28 LT.06 SET SUL	92349665	002.531.111-53
7	REGIANE MARTINS DE SOUSA	RUA RMP20 QD.20 LT.22 RES.MONTE PASCOAL	92359199	971.354.451-04
8	ADRIANO BARBOSA DA SILVA	AV ADEMAR VICENTE FERREIRA QD.110 LT.40 RES BUENA VISTA IV	92359210	247.427.321-20

Arq.Urb. Douglas Branquinho
Gerente de Fiscalização
GERFEP

João Peres Teodoro Rodrigues
Diretor de Fiscalização
DIRFIS

Goiânia, 04 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Branquinho, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas**, em 23/09/2025, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 23/09/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7586848** e o código CRC **F745BAAA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO 30

O GERENTE DA FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, PARCELAMENTOS E ÁREAS PÚBLICAS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA**, SEDIADA NA AV. CERRADO N° 999, BLOCO C, 2º ANDAR, PARK LOZANDES, NESTA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES PREVISTOS NO ART. 136 DA LC 364/2023 E ART. 40, INCISO V DO DEC. N°522/2022, INTIMA AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ENUMERADAS ABAIXO A TOMAREM CONHECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS REALIZADOS EM SEU DESFAVOR, ESPECIFICAMENTE DO **TERMO DE EMBARGO**.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	MARROCOS DE SOUSA NETO	RUA ALPHA1, QD 01, LT 04, LOT ALPHAVILLE RESIDENCIAL	92378608	130.209.098-48
2	HERNANDEZ PEREIRA LEAO	RUA N4, QD 24, LT 11, SET DAS NACOES EXTENSAO	92378609	691.954.391-53
3	DEUSDEDIT CANDIDO DA SILVA	RUA 231, QD 72, LT 19, SET LESTE VILA NOVA	92378599	011.268.811-04
4	DAVI CAMELO ABREU	AV GUATAPARA, QD AREA, LT 03, JD GUANABARA	92384358	039.771.801-26
5	NOROESTE PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA	AV ANHANGUERA, QD 117C, LT 08, SET LESTE UNIVERSITARIO	92378595	08.865.692/0001-42

Arq.Urb. Douglas Branquinho
Gerente de Fiscalização
GERFEP

João Peres Teodoro Rodrigues
Diretor de Fiscalização
DIRFIS

Goiânia, 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por André Luiz Jubé Viana, Auditor Fiscal de Posturas, em 15/08/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Douglas Branquinho, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas, em 23/09/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização, em 23/09/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7642879** e o código CRC **5D5B1E98**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo N° 25.37.000004782-8

SEI N° 7642879v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO N°31

O Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas (GERFEP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **NOTIFICA** os proprietários dos imóveis abaixo relacionados a conservarem os respectivos imóveis quanto à estabilidade e higiene, bem como manter a vigilância permanente dos mesmos, eliminando as condições que caracterizam o estado de abandono, ruína e/ou risco de ruína ou promover a demolição por seus próprios meios, **no prazo de 20 (vinte) dias**, sob pena de serem demolidos pela Prefeitura de Goiânia, cobrando-se do responsável os gastos para tal com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de despesas administrativas, além das penalidades cabíveis, conforme determina o Art. 6º §3º c/c Art. 148, VI da Lei Complementar n° 364/2023, Art. 60, da Lei Complementar n° 368/2023 e Art. 4º, III c/c Art. 3º§1º do Decreto n° 1128/2010.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	APARECIDA DE FATIMA MATIAS	RUA DOS ANJOS QD.99 LT.01 RES SANTA FE	92393401	454648471-20
2	ILDA SIQUEIRA	RUA PITANGUY QD.C3 LT.11 BRO SANTA RITA	92395836	083635441-91
3	ESMERINDO VELOSO DOS SANTOS FILHO	RUA JOSE EPITACIO DE MEDEIROS QD.33 LT.14 RES JARDINS DO CERRADO	92376530	074729748-70
4	RAQUEL MICHELINE DA SILVA ANDALECIO	RUA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS QD.08 LT.05	92397483	920702211-72
5	TUIUTI SA INDUSTRIA E COMERCIO	RUA J33 QD.59 LT.07/08 SET JAO	92319559	33295213/0001-47
6	DULCE HELENA DA SILVA	RUA EF2 QD.01 LT.27 JD ELI FORTE	92393393	261311451-72
7	MASSA FALIDA ENCOL S/A	RUA 02 QD.00 LOTE 31 PRQ ATHENEU	92342520	01556141/0083-02

Arq.Urb. Douglas Branquinho
Gerente de Fiscalização
GERFEP

João Peres Teodoro Rodrigues
Diretor de Fiscalização
DIRFIS

Goiânia, 12 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cunha Tocantins, Assistente Administrativo**, em 13/08/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Branquinho, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas**, em 23/09/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 23/09/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7660830** e o código CRC **83621161**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO N°32

O Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas (GERFEP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **NOTIFICA** os proprietários dos imóveis abaixo relacionados a conservarem os respectivos imóveis quanto à estabilidade e higiene, bem como manter a vigilância permanente dos mesmos, eliminando as condições que caracterizam o estado de abandono, ruína e/ou risco de ruína ou promover a demolição por seus próprios meios, **no prazo de 20 (vinte) dias**, sob pena de serem demolidos pela Prefeitura de Goiânia, cobrando-se do responsável os gastos para tal com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de despesas administrativas, além das penalidades cabíveis, conforme determina o Art. 6º §3º c/c Art. 148, VI da Lei Complementar nº 364/2023, Art. 60, da Lei Complementar nº 368/2023 e Art. 4º, III c/c Art. 3º§1º do Decreto nº 1128/2010.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	MANOEL MARCOLA SILVA	RUA F40 QD.52 LT.09 LOT FAICALVILLE	92372261	320900131-68
2	SILVANO ALVES DE SOUZA	RUA F51 QD.161 LOT.26/28 LOT FAICALVILLE	92373602	262642691-15
3	TANOUS KALIL EL AJOUZ E OUTROS	AV MARIALVA QD.17 LT.02 VILA ROSA	92371078	511474676-68
4	UNIAO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	RUA JACANA QD.35 LT. 11 PRQ AMAZONIA	92370945	15668901/0002-59
5	ERONDINA MARIA DE OLIVEIRA	RUA C100 QD.143 LT.12 SETOR SUDOESTE	92309651	051898021-91
6	ROMERO DE OLIVERIA BARBOSA	RUA A9 QD.06 LT.19 SET NOVO HORIZONTE	92359826	049619736-37
7	MARIA BENEDITA DA COSTA	RUA PROFESSOR PEDRO GOMES QD.02 LT.08 SET CASTELO BRANCO	92324230	

Arq.Urb. Douglas Branquinho
Gerente de Fiscalização
GERFEP

João Peres Teodoro Rodrigues
Diretor de Fiscalização
DIRFIS

Goiânia, 13 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cunha Tocantins, Assistente Administrativo**, em 13/08/2025, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Branquinho, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas**, em 23/09/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 23/09/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7678088** e o código CRC **6C57F4EB**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO 33

O GERENTE DA FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, PARCELAMENTOS E ÁREAS PÚBLICAS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA**, SEDIADA NA AV. CERRADO Nº 999, BLOCO C, 2º ANDAR, PARK LOZANDES, NESTA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES PREVISTOS NO ART. 136 DA LC 364/2023 E ART. 40, INCISO V DO DEC. Nº522/2022, INTIMA AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ENUMERADAS ABAIXO A TOMAREM CONHECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS REALIZADOS EM SEU DESFAVOR, ESPECIFICAMENTE DO **TERMO DE EMBARGO**.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	REGIANE BISPO FEITOSA	RUA ES4, QD 09, LT 16, CASA 01, RES ELIZENE SANTANA	92396385	039.012.641-16
2	EDIMILSON OLIVEIRA XAVIER	RUA SANTA CATARINA, QD 140, LT 14, JD GUANABARA	92395885	633.357.001-04
3	IMOBIILIARIA CRISTIEN LTDA	RUA SEVILHA, QD 36, LT 28, SET TRES MARIAS I	92395902	10.532.670/0001-02
4	ALESSANDRO JOSE DE OLIVEIRA	AV ANTONIO CRISPIM, QD 42, LT 17, RES SANTA FE	92395904	904.467.711-04
5	ARCENIO SEVERINO DA SILVA	RUA C19, QD 60, LT 10, SET NOVO HORIZONTE	92396386	549.133.061-20
6	ARCENIO SEVERINO DA SILVA	RUA C 25, QD 60, LT 09, SET NOVO HORIZONTE	92396376	549.133.061-20

Arq.Urb. Douglas Branquinho
Gerente de Fiscalização
GERFEP

João Peres Teodoro Rodrigues
Diretor de Fiscalização
DIRFIS

Goiânia, 13 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por André Luiz Jubé Viana, Auditor Fiscal de Posturas, em 15/08/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Douglas Branquinho, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas, em 23/09/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização, em 23/09/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 7678910 e o código CRC 16AA8DD5.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO N°34

O Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas (GERFEP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **NOTIFICA** os proprietários dos imóveis abaixo relacionados a conservarem os respectivos imóveis quanto à estabilidade e higiene, bem como manter a vigilância permanente dos mesmos, eliminando as condições que caracterizam o estado de abandono, ruína e/ou risco de ruína ou promover a demolição por seus próprios meios, **no prazo de 20 (vinte) dias**, sob pena de serem demolidos pela Prefeitura de Goiânia, cobrando-se do responsável os gastos para tal com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de despesas administrativas, além das penalidades cabíveis, conforme determina o Art. 6º §3º c/c Art. 148, VI da Lei Complementar nº 364/2023, Art. 60, da Lei Complementar nº 368/2023 e Art. 4º, III c/c Art. 3º§1º do Decreto nº 1128/2010.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	MZN BRASIL 015 SPE LTDA	RUA JACANA QD.56 LT.02 PRQ AMAZONIA	92371070	3120670275-0003
2	JOSE ROBERTO MACHADO	RUA 01 QD. CH LOTE 24 CH ALTO DA GLORIA	92393268	170267681-15
3	JOSE ROBERTO MACHADO	RUA 01 QD.CH LOTE 25 CH ALTO DA GLORIA	92393271	170267681-15
4	JOSE MARTINS DO ESPIRITO SANTO	RUA MARILIA QD.21 LT. 17 JD VILA BOA	40517693	3300730108-0000
5	LAZARO GOMES DA COSTA E OUTRA	RUA SANTAREM QD.236 LT.27 PRQ. AMAZONIA	92383444	170238311-34

Arq.Urb. Douglas Branquinho
Gerente de Fiscalização
GERFEP

João Peres Teodoro Rodrigues
Diretor de Fiscalização
DIRFIS

Goiânia, 14 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cunha Tocantins, Assistente Administrativo**, em 14/08/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Branquinho, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas**, em 23/09/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 23/09/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7689560** e o código CRC **A887D27D**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº35

O Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas (GERFEP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **NOTIFICA** os proprietários dos imóveis abaixo relacionados a conservarem os respectivos imóveis quanto à estabilidade e higiene, bem como manter a vigilância permanente dos mesmos, eliminando as condições que caracterizam o estado de abandono, ruína e/ou risco de ruína ou promover a demolição por seus próprios meios, **no prazo de 20 (vinte) dias**, sob pena de serem demolidos pela Prefeitura de Goiânia, cobrando-se do responsável os gastos para tal com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de despesas administrativas, além das penalidades cabíveis, conforme determina o Art. 6º §3º c/c Art. 148, VI da Lei Complementar nº 364/2023, Art. 60, da Lei Complementar nº 368/2023 e Art. 4º, III c/c Art. 3º§1º do Decreto nº 1128/2010.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	MARIA LAURA SARAIVA CONCEICAO	RUA YOLANDA BERGAMASCO LOMAZZI QD.07 LT.02 RES DELLA PENNA	92410549	712212123-20
2	JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	RUA JOSE DOMINGOS BORGES QD.03 LT.11 RES DELLA PENNA	92410531	553667835-34
3	ESPOLIO DE OSWALDINA DE MORAIS SILVA	RUA 104 QD.F18 QD.54 SETOR SUL	92393602	476257831-20
4	ESPOLIO DE GERALDA BUFAICAL ALVES PINTO	RUA 233 QD.107B LT.05 SET LESTE UNIVERSITARIO	89419484	302603291-34

Arq.Urb. Douglas Branquinho
Gerente de Fiscalização
GERFEP

João Peres Teodoro Rodrigues
Diretor de Fiscalização
DIRFIS

Goiânia, 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Branquinho, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas**, em 23/09/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 23/09/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7711435** e o código CRC **EE314340**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº45

O Gerente da Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da **Secretaria Municipal de Eficiência**, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 2º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstos no Art. 136 da LC 364/2023 e Art. 40, Inciso V do Dec. Nº522/2022, **INTIMA** as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do **TERMO DE EMBARGO**.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	REINALDO CELSO DE BARROS	RUA 79 QD.146 LT.33 SETORCENTRAL	92421173	16097629168

Arq.Urb. Douglas Branquinho
Gerente de Fiscalização
GERFEP

João Peres Teodoro Rodrigues
Diretor de Fiscalização
DIRFIS

Goiânia, 23 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Branquinho, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas**, em 23/09/2025, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8071982** e o código CRC **98C36F32**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000006322-0

SEI Nº 8071982v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL N° 008/2025 – GERCON/SEFIC

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Eficiência, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco E, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento das DECISÕES DE 1º GRAU, e dos procedimentos administrativos e fiscais lavrados em seu desfavor e, se desejarem, interporem **RECURSO**, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 178 da L.C. 364/23, contados da data da publicação do edital, sob pena de **TRANSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF
01	ILDA RAMOS DA SILVA	92102461	DECISAO	40.482.729.0001-66
02	JULIO CESAR DIAS	81322201	DECISAO	288.731.301-00
03	WOGNO APARECIDO VITOR MARTINS	81112134	DECISAO	019.686.0680001-02
04	CIRINO LUIZ BRANDAO	81164703	DECISAO	23.539.049.0001-12
05	COM. VAREJISTA DE MERC.EMPORIO	78864834	DECISAO	15.825.305.0001-00
06	CONCEITO AUTO PEÇAS LTDA	79390135	DECISAO	09.04.917.0001-10
07	MARCIA RODRIGUES NUNES	78814110	DECISAO	19.974.703.0001-49
08	RIVALDO SANTOS DA SILVA	78804718	DECISAO	48.457.178-3
09	MARIA ABADIA LEANDRO PERES	80413572	DECISAO	34.520.935.0001-10
10	MYFIT ACADEMIA GYN EIRELI	77696555	DECISAO	32.942.987.0001-50
11	ADELIA DE ASSIS ALVES	79386430	DECISAO	124.337.801-87
12	SNAKSNACK FOOD LTDA	80692072	DECISAO	33.981.505.0001

13	ALISSON COELHO ARAGAO	78355620	DECISAO	971.042.131-04
14	ANTONIO MOREIRA PINHEIRO	77435239	DECISAO	18.042.901.0001-75
15	SHOPPING POPULAR MARIA BONITA LTDA	79142646	DECISAO	14.737.21.0001-25
16	LENILZA MARIA DE SOUZA	75815328	DECISAO	492.348.381-49
17	AUTO POSTO MJR II LTDA EPP	75538383	DECISAO	22.769.844.0001-34
18	MADRID HOOKAH LOUNGE EIRELI	75930500	DECISAO	28.750.189.0001-59
19	MARLINDO DE ASSUNÇAO CORTES	69458718	DECISAO	280.594.331-72
20	ROSANE ASSIS DA CUNHA	74459528	DECISAO	476.618.281-20
21	FINA FLOR MODA INTIMA LTDA	69347045	DECISAO	285.867.511-20
22	NEILA RUBIA	71116310	DECISAO	927.576.181-72
23	FLAUBERT DE SOUSA FRANCO	69949649	DECISAO	783.309.121-91
24	W R ALEGRIA EVENTOS EIRELLI ME	68707137	DECISAO	12.798.811.0001-69
25	ROKA RESTAURANTE LTDA	68986061	DECISAO	23.062.560.0001-76
26	PORTAL SUL SHAKES LTDA EPP	66260976	DECISAO	14.152.707.0003-90
27	PRO MOTOS	67767730	DECISAO	069.669.93.0001-37
28	MARLI FERREIRA DA SILVAV	69458327	DECISAO	587.740.681-72
29	REGINALDO ALVES BITTENCOURT	69548725	DECISAO	500.257.911-68
30	JR LEMOS E CIA LTDA	68974941	DECISAO	26.906.172.0002-01
31	JOAO BATISTA EDUVIRGE	68418526	DECISAO	198.031.841.72
32	BIER ME DISTRIBUIDORA E CONVENIENCIA DE BEBIDAS LTDA	85329171	DECISAO	36.120.5005.0001-37

33	ANTONIO CARLOS DA SILVA	84356158	DECISAO	277.373.571-49
34	ANEZIA JUSTINO DE MELO	84390658	DECISAO	800.081.511-72
35	AUTO POSTO MILLENIUM MUTIRAO LTDA	83473576	DECISAO	26.900.986.001-40
36	BRUNO SANTIAGO ARTIAGA ANDRADE	82255770	DECISAO	36.145.742.0001-52
37	WANDA GONÇALVES MARTINS	83080914	DECISAO	31.976.964.0001-01
38	CLARA SPINOLA SEVERO	85427164	DECISAO	055.858.791-70
39	CLAUDIO JOSE FERREIRA NEVES	85303716	DECISAO	819.002.011-00
40	CONCRECON CONCRETO E CONST. LTDA	84952176	DECISAO	03.585.304.0005-80
41	CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIANIA EIRELI	85248154	DECISAO	02.684.686.0005-36
42	MARCIO AUGUSTO DE LIMA	84898490	DECISAO	633.126.111-72
43	MIRIAN DE CASSIA PAIVA MAMEDES	85316737	DECISAO	303.251.371-53
44	BRUNO VIANA PINHERO	82492836	DECISAO	20.306.770.0001-74
45	PERCIVAL CESARIO DE SOUSA	81830070	DECISAO	371.446.771-87
46	JONAS MESQUITA DOS SANTOS	84357201	DECISAO	086.062.501-04
47	JOAO AUGUSTO GONÇALVES DE ABREU	84575585	DECISAO	035.436.801-002
48	JOAO BATISTA NASCIMENTO	83473118	DECISAO	20.432.244.0001-50
49	ORLINHA 62 RESTAURANTE LTDA	84934241	DECISAO	12.605.233.0001-05
50	WENDERSON PRIMO LOPES	84725668	DECISAO	299.557.572.0001-58
51	VANDERLEI MOREIRA DE OLIVEIRA	83122579	DECISAO	363.847.801-78
52	NOVA CASA DIST.DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A	85981901	DECISAO	74.00403.0006-25

53	PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	75570562	DECISAO	29.641.242.0001-46
54	L L TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	90946811	DECISAO	25.047.926.0001-63
55	JOAO ALVES	68977908	DECISAO	285.823.301-20
56	KODR MAHMUD ALE CHARAFEDDINE	75562225	DECISAO	018.553.138-55
57	LOW BROW ARTE E BUTECO LTDA	87197115	DECISAO	32.466.323.0001-39
58	MADEIREIRA CRIMEIA EIRELI	87910512	DECISAO	26.650.341.0001-04
59	MARCIO GASPARINI CANUTO	82781048	DECISAO	11.149.712.0001-93
60	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS SILVA	83808829	DECISAO	251.442.276-00
61	PIZZAS PLANET	84224944	DECISAO	720.300.201-21
62	RENNER CANDIDO REIS	89390753	DECISAO	158.652.311-20
63	LINDOVAL MENDES DE OLIVEIRA	83473266	DECISAO	08.715.234.0001-27
64	NILVAN BATISTA RIBEIRO	88745256	DECISAO	124.076.901-68
65	ANTONIO WEDSON DOS SANTOS FERREIRA	87937411	DECISAO	032.585.091-74
66	LUCILENE DE JESUS SANTOS	87696791	DECISAO	022.118.671-97
67	LARISSA PEREIRA MENDES	88089499	DECISAO	065.040.251-00
68	LEGADO ENTRETENIMENTO EIRELI	88365691	DECISAO	32.098.019.0001-05
69	LEONARDO JOSE PIMENTA DOS SANTOS	88815459	DECISAO	41.850.869.0001-02
70	LUCAS FELIPE DE ARRUDA FERNANDES	87444791	DECISAO	40.521.329.0001-12
71	NEUSA PEREIRA BATISTA	88365534	DECISAO	779.191.301-15
72	BARBANTES SANTO ANTONIO LTDA ME	88778065	DECISAO	08.964.644.0001-01

73	ANTONIA NAIANE DE CARVALHO SILVA	87937763	DECISAO	054.640.403-07
74	ANDRE LUIZ VIEIRA DA SILVA TEIXEIRA	87535223	DECISAO	33.263.600.0001-00
75	HAILTON VERISSIMO RESENDE SEGUNDO	86244969	DECISAO	009.315.201-93
76	HAILTON VERISSIMO RESENDE SEGUNDO	87032663	DECISAO	009.315.201-93
77	BIRRAS E TAPAS RESTAURANTE LTDA	87142655	DECISAO	30.998.531.0001-86
78	CLEOMAR ROCHA	87672956	DECISAO	480.006.801-06
79	JORGE LUIZ FERREIRA	87749371	DECISAO	35.306.244.0001-81
80	GETULIO CEZARIO DE OLIVEIRA	87697266	DECISAO	467.235.101-78
81	GELASIO FRANCO FILHO	91516021	DECISAO	276.668.591-04
82	GABRIELLE MONIKE FUZETO RODRIGUES DA COSTA	86147831	DECISAO	841.196.591-00
83	VAGNER COSTA	87627519	DECISAO	471.962.543-68
84	WAVE ESPORTES EIRELI	87233391	DECISAO	36.249.294.0001-37
85	JOHNATHAN ULISSSES TORRES LOPES	87795578	DECISAO	35.284.452.0001-27
86	JOSE ERBETH SANTOS SILVA	88497066	DECISAO	919.432.481-68
87	JOSE MARTINS DA SILVA	88693043	DECISAO	191.984.001-00
88	JULIO CESAR SOARES NERY	86198568	DECISAO	819.753.761-53
89	JOAQUIM OLIVEIRA OZORIO	86789795	DECISAO	856.554.571-72
90	BRASILIWAY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	85920367	DECISAO	14.156.176.0001-41
91	CAIO SANTIAGO ALVES	86912104	DECISAO	32.270.809.0001-20
92	CARLOS ANTONIO DA COSTA FERREIRA EIRELI	87749568	DECISAO	08.504.510.0001-08

93	CARLOS HENRIQUE MORAES DA SILVA	85920405	DECISAO	042.882.881-77
94	CARLOS ROBERTO GONÇALVES	86261090	DECISAO	361.198.141-91
95	CRM ALIMENTOS LTDA	89386993	DECISAO	36.630.785.0001-23
96	BIG SUPERMERCADO – WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	86270005	DECISAO	00.063.960.0047-83
97	MAD PUB TABACARIA EIRELI	87972437	DECISAO	35.577.100.0001-60
98	CRISTIANO DA SILVA FONSECA	89140943	DECISAO	29.120.163.0001-90
99	MADRID HOOKAH LOUNGE	87937542	DECISAO	28.720.89..0001-59
100	MED PAX DO BRASIL LTDA	87445038	DECISAO	02.292.548.0001-88
101	OSVALDO RASMUSSEM	89141052	DECISAO	435.037.801-49
102	ROSANGEL XAVIER DA SILVA	89140978	DECISAO	865.491.601-49
103	TOURO LOKO BAR E RESTAURANTE LTDA	88984200	DECISAO	40.787.942.0001-86
104	MAXUEL MEDEIROS DA SILVA	89071178	DECISAO	016.721.081-52
105	MIRAJ PREMIO PUS COMERCIO EIRELI	88365607	DECISAO	40.188.557.0001-12
106	MENINA VERSATIL COMERCIO DE ROUPAS LTDA	88175182	DECISAO	37.238.344.0001-43
107	MULTPLIC DISTRIB. MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	88254708	DECISAO	10.894.097.0001-87
108	MARCIO FERREIRA DE JESUS	6911906	DECISAO	35.088.405.0001-08
109	PRADO E COUTINHO LTDA	89320933	DECISAO	35.150.253.0001-26
110	ALANNA MENDES MARTINS	87937453	DECISAO	34.439.746.0001-18
111	MORAIS RAMOS TELES LTDA	87058719	DECISAO	40.594.451.0001-19
112	SUNSHINE HOOKAH LOUNGE EIRELI	87003957	DECISAO	31.069.878.0001-07

113	ALEX BAR	87972259	DECISAO	39.422.789.0001-04
114	CARLOS ANTONIO DA COSTA FERREIRA EIRELI	85981731	DECISAO	08.504.510.0001-08
115	VIRGINIA ZICA DE MENDONÇA	89427681	DECISAO	44.000.615.0001-93
116	WEVERSON JUNIO TUCUNDUVA SANTOS	86392615	DECISAO	755.732.291-68
117	LUANA LETICIA DOS SANTOS	87910849	DECISAO	017.419.632-65
118	RA BARBOSA	87696871	DECISAO	35.687.164.0001-13
119	ZHANG XIAOMAO COMERCIAL	86186152	DECISAO	33.627.868.0001-75
120	FIA PIZZARIA LTDA	86186349	DECISAO	33.611.201.0001-84
121	DENYS BISPORABELO	86186276	DECISAO	013.250.571-18
122	DIVINO MATIAS VALADAO	87497844	DECISAO	922.894.951-15
123	VILA VELHA BAR E GASTRONOMIA EIRELI	87957276	DECISAO	37.682.729.0001-03
124	JOSERELEI OTONE DE JESUS	89625815	DECISAO	38.301.742.0001-20
125	WELLINGTON CUNHA BARBOSA RIBEIRO	91165813	DECISAO	33.729.660.0001-67
126	LUIZ SILVA SOUZA	90135741	DECISAO	41.740.548.0001-55
127	SIRLEY SIMAO CABRAL	91533464	DECISAO	031.071.461-37
128	BARBANTES SANTO ANIONIO LTDA	89787106	DECISAO	08.964.644.0001-01
129	JOVANIA MARTINS COELHO DA SLVA	91933351	DECISAO	08.744.537.0001-78
130	JORGE MARTINS GOUVEIA	91458233	DECISAO	463.704.981-49
131	JORGE MARTINS GOUVEIA	91458217	DECISAO	463.704.981-49
132	JORGE MARTINS GOUVEIA	91458250	DECISAO	463.704.981-49

133	KAIROS LAVANDERIA LTDA	89796539	DECISAO	33.591.504.0001-90
134	MERCANTIL DE ALIMENTOS T63 GRAMADO LTDA	89828937	DECISAO	32.682.487.0001-26
135	LENINE CARDOSO DOS SANTOS	89651433	DECISAO	470.121.701-82
136	LEGADO ENTRETENIMENTO EIRELI	89649030	DECISAO	35.098.019.0001-05
137	ACONCHEGO GASTRO BEER LTDA	91667185	DECISAO	42.176.8002-05
138	ES MARANHAO LAS VEGAS BAR PRIVE	89518351	DECISAO	33.761.705.0001-80
139	NA TERRA PRODUTOS NATURAIS E ORGANICOS EIDRELI	900253956	DECISAO	32.567.359.0001-31
140	NOGUEIRA BAR E RESTAURANTE LTDA	911442044	DECISAO	96.071.462.0001-09
141	SPE CITY 03 OM PRAÇA DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA	89723922	DECISAO	22.170.839.0001-00
142	MARCOS PAULODA SILVA ME	90439863	DECISAO	09.027.604.0001-04
143	TCL ARTIGOS DE CULTIVO INDOOR LTDA	91087618	DECISAO	38.007.922.0001-01
144	MARCUS ROGELLIUS VIEIRA LIMA	90551779	DECISAO	694.830.001-49
145	MIGUEL E LIMA LTDA	89742030	DECISAO	06.960.610.0001-35
146	MICHELLE LOPES MACHADO XAVIER	90135678	DECISAO	426.174.11.0001-70
147	BAHREM BAR E RESTAURANTE LTDA	89654378	DECISAO	19.162.372.0001-42
148	DT BRASIL GESTAO DE BENS PROPRIOS LTDA	90594320	DECISAO	27.130.102.0002-69
149	ROSYANE DIAS FERREIRA SABINO DOS SANTOS	91557690	DECISAO	33.164.132.0001-08
150	LEONARDO REZENDE SANTOS	90816667	DECISAO	708.387.721-34
151	BEBIDAS FOGO E GELO LTDA	90439511	DECISAO	195.387.29.0001-44

152	IDEOLOGIA SOLUÇOES CRIATIVAS LTDA	89742170	DECISAO	28.516.856.0001-33
153	FLY LOG SERVIÇOS DE ENTREGAS RAPIDAS ME	91472376	DECISAO	26.689.129.0001-42
154	DOM PEDDRO BAR E COZINHA LTDA	89607680	DECISAO	305.295.22.0001-46
155	ARETUZA GERMANO DE SOUSA	91918320	DECISAO	013.429.311-81
156	IDEOLOGIA SOLUÇOES CRIATIVAS LTDA EPP	90569171	DECISAO	28.516.856.0001-33
157	MAJESTADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	86860716	DECISAO	41.243.663.0001-14
158	VLM BAR RESTAURANTE E TABACARIA LTDA	87696952	DECISAO	38.903.170.0001-59
159	GUILHERME MARTINS MENDES	86912023	DECISAO	28.871.907.0001-45
160	TIAGO DE ABREU SANTANA	89036283	DECISAO	708.226.201-97
161	CELINA CANDIDO DA SILVA OLIVEIRA	88474210	DECISAO	355.811.231-87
162	MOURA ENTULHOS	66430294	DECISAO	21.154.060.0001-39
163	MASTER ENTULHOS	67291573	DECISAO	06.922.607.0001-05
164	DISK ENTULHO	67603273	DECISAO	26.950.774.0001-77
165	RICARDO DE OLIVEIRA	83537353	DECISAO	612.064.331-53
166	MOREIRA ESTACIONAMENTOS	82106952	DECISAO	18.275.199.0001-26
167	RONIVON FERREIRA DA CRUZ	88733177	DECISAO	589.789.251-20
168	PABLO VINICIUS FERREIRA DA CUNHA	76160279	DECISAO	30.790.072.0001-40
169	ALCIMINIO NICOLAU RIBEIRO	87937631	DECISAO	37.321.506.0001-02
170	AJKN MERCEARIA E BEBIDAS LTDA	87937704	DECISAO	37.703.692.0001-44

171	ADRIANA PEREIRA	84950246	DECISAO	021.715.821-89
172	ADAILTON FERNANDES MENEZES	84952745	DECISAO	867.369.651-87
173	ANDRE LUIZ VIEIRA DA TEIXEIRA	84667081	DECISAO	635.745.001-49
174	DOUGLAS CORREIA DE AQUINO	86678616	DECISAO	906.757.621-20
175	LUCIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO	85539582	DECISAO	830.662.761-04
176	DARCI AUTO PEÇAS	80232705	DECISAO	31.106.702.0001-88
177	NAILZA BATISTA DA SILVA JULIANO	73179530	DECISAO	18.907.051.0001-67
178	SECOVI-GO	66260801	DECISAO	02.531.395.0001-99
179	ADRIANO JOSE CURADO SANTOS	92004830	DECISAO	809.683.681-15

Goiânia, 23 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Oliveira Silva, Diretora do Contencioso Fiscal**, em 23/09/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 24/09/2025, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8078869** e o código CRC **3788F2B1**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 488, 23 DE SETEMBRO DE 2025

Retifica a Portaria nº 428, de 05 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.616, de 05 de setembro de 2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando o Despacho nº 469/2025 (SEI 8013506), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar que solicita a retificação do nome da servidora designada para a função de Fiscal do Convênio nº 084/2025;

Considerando que foi exarada a Portaria nº 428, de 05 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.616, de 05 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 428, de 05 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.616, de 05 de setembro de 2025, com a seguinte alteração no Art. 1º:

Onde se lê:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 349, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.586, de 25 de julho de 2025, designando a servidora ADRIANA CARVALHO LELES, Matrícula Funcional nº 484490-01, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 084/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação Pestalozzi de Goiânia, proveniente do Processo SEI nº 24.24.000039153-3, com a transferência de recursos financeiros do PNAE ao Centro de Atendimento Especializado Peter Pan.

Leia-se:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 349, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.586, de 25 de julho de 2025, designando a servidora ADRIANE CARVALHO LELES, matrícula nº 484490-01, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 084/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação Pestalozzi de Goiânia, proveniente do Processo SEI nº 24.24.000039153-3, com a transferência de recursos financeiros do PNAE ao Centro de Atendimento Especializado Peter Pan.

Art. 2º Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 428, de 05 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.616, de 05 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 25/09/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8077725** e o código CRC **FBCFDCB8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 489, 23 DE SETEMBRO DE 2025

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 172, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando o Despacho nº 7742/2025, da Comissão de Sindicância, que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração (doc. 8061531), conforme determinação da Portaria nº 291, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia, Edição nº 8.563, de 24 de junho de 2025.

Considerando o que disciplina o art. 172, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância – SEI nº 25.24.000021144-1, instituída pela Portaria nº 291, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.563, de 24 de junho de 2025, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 22 (vinte e dois) do mês de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 25/09/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8079545** e o código CRC **22F43BFC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 490, 24 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o credenciamento da ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR, inscrita no CNPJ nº 05.029.600/0002-87, junto à Secretaria Municipal de Educação/SME, visando a disponibilização de Profissionais de Apoio Especializados na área de Educação Especial para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, Anexo I, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Portaria SME nº 280, de 13 de junho de 2025, e

Considerando o disposto nos artigos 5º, caput, 6º, caput, 37, caput, 205, 206, I, VII e IX, 208, III, 227, §1º, II, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 4º, III, 58, 59, e 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Parceria (Termos de Colaboração e Termos de Fomento).

Considerando o atendimento aos critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC especializadas em atendimento de crianças e estudantes com deficiência, transtornos ou necessidades especiais, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria Municipal de Educação (SME), para a disponibilização de Profissionais de Apoio Especializados na área de Educação Especial, conforme o disposto na Portaria nº 280, de 13 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, inscrita no CNPJ nº 05.029.600/0002-87, junto à Secretaria Municipal de Educação/SME, visando à disponibilização de Profissionais de Apoio Especializados na área de Educação Especial, a ser desenvolvido no âmbito de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nos Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, em atenção ao expresso na Portaria SME nº 280, de 13/06/2025, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC especializadas em atendimento de crianças e estudantes com deficiência, transtornos ou necessidades especiais, interessadas em celebrar e manter parceria com esta Secretaria.

Art. 2º O credenciamento da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, por igual período, em conformidade ao disposto nos artigos 10 e 11 da Portaria nº 280/2025.

Art. 3º A OSC deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade da Portaria de Credenciamento, sob pena de cancelamento, nos termos previstos no art. 13, da Portaria SME nº 280/2025.

Art. 4º A OSC credenciada deverá manter atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação/SME, os documentos elencados no art. 5º, da Portaria SME nº 280/2025.

Art. 5º A Portaria de Credenciamento poderá ser cancelada, a qualquer tempo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa e o devido processo, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a OSC que mantém parceria com esta Secretaria tiver o Termo de Colaboração ou o Acordo de Cooperação denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º O presente credenciamento não gera direito à formalização de parceria com o Município de Goiânia, uma vez que cabe à Administração Municipal, dentro de seu planejamento estratégico e considerando a discricionariedade administrativa, deliberar acerca dos serviços, entidades e ações que serão objeto de eventuais parcerias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 25/09/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8091155** e o código CRC **9101A4DA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000029576-9

SEI Nº 8091155v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 492, 25 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o afastamento do servidor LEONARDO ÂNGELO STACCIARINI DE RESENDE, em atenção à convocação da Confederação Brasileira de Judô, para atuar na condição de árbitro do Campeonato Brasileiro de Judô – Jogos da Juventude do COB, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e com fulcro no art. 7º, incisos I e III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto no art. 205, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte;

Considerando que o servidor LEONARDO ÂNGELO STACCIARINI DE RESENDE, detentor do cargo de Profissional da Educação II - Educação Física, com a Matrícula Funcional nº 1089137-01, lotado na Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, foi convocado oficialmente pela Confederação Brasileira de Judô para participar, na condição de árbitro, do Campeonato Brasileiro de Judô – Jogos da Juventude do COB, a realizar-se no período de 19 a 24 de setembro de 2025, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Leonardo Ângelo Stacciarini de Resende, detentor do cargo de Profissional da Educação II - Educação Física, com a Matrícula Funcional nº 1089137-01, lotado na Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, no período compreendido entre os dias 19 a 24 de setembro de 2025, para participar, na condição de árbitro na modalidade de Judô, do Campeonato Brasileiro de Judô – Jogos da Juventude do COB, em Brasília/DF.

Art. 2º O afastamento do referido servidor será considerado como efetivo exercício, nos termos do artigo 126, inciso VIII, da Lei nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia) e do art. 205 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos à data do supramencionado evento esportivo, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 25/09/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8094475** e o código CRC **F39CD1DE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 493, 25 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o afastamento do servidor LEONARDO ÂNGELO STACCIARINI DE RESENDE, em atenção à convocação da Confederação Brasileira de Judô, para atuar na condição de árbitro do Campeonato Goiano – VI Etapa, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e com fulcro no art. 7º, incisos I e III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto no art. 205, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte;

Considerando que o servidor Leonardo Ângelo Stacciarini de Resende, detentor do cargo de Profissional da Educação II - Educação Física, com a Matrícula Funcional nº 1089137-01, lotado na Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, foi convocado oficialmente pela Confederação Brasileira de Judô para participar, na condição de árbitro, do Campeonato Goiano VI Etapa, a realizar-se no dia 27 de setembro de 2025, na cidade de Anápolis-GO, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor LEONARDO ÂNGELO STACCIARINI DE RESENDE, detentor do cargo de Profissional da Educação II - Educação Física, com a Matrícula Funcional nº 1089137-01, lotado na Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, no dia 27 de setembro de 2025, para participar, na condição de árbitro na modalidade de Judô, do Campeonato Goiano – VI Etapa, na cidade de Anápolis – GO.

Art. 2º O afastamento do referido servidor será considerado como efetivo exercício, nos termos do artigo 126, inciso VIII, da Lei nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia) e do art. 205 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 25/09/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8095635** e o código CRC **AAAC1334**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 15243/2025

Processo nº 25.24.000031051-2

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 682/2025/CHEADV (7901805), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, resolvo RATIFICAR a justificativa nº 591/2025 (7992139), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar, e AUTORIZAR a republicação do Edital da Chamada Pública nº 02/2025 (7901731), cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à composição do cardápio das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

A título de esclarecimento, cumpre salientar que, conforme Parecer Jurídico nº 682/2025/CHEADV (7901805), a republicação do edital retromencionado visa atender exclusivamente aos itens desertos: Item 02 - Manteiga de leite e Item 04 - Mexerica in natura.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 25/09/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8092944** e o código CRC **2086F366**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000031051-2

SEI Nº 8092944v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/339

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/339** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025 a 31/03/2027.**

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ALICE RAMOS DE OLIVEIRA**, CPF ***.456.751-**.

PROCESSO SEI **25.24.000008742-2**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 10/09/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 10/09/2025, às 21:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 12/09/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 12/09/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 24/09/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7942456** e o código CRC **3E481FDF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/412

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/412** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025** a **31/03/2027**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JHORDAN WILLIAM CUSTODIO DA SIVA SOUZA, CPF ***.942.001-**.**

PROCESSO SEI 25.24.000009730-4

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 15/09/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 16/09/2025, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 17/09/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 17/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 24/09/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7985264** e o código CRC **C33DC8A6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/445

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/445** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025 a 31/03/2027.**

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANNA PAULA DE SOUZA DUARTE**, CPF ***.408.381**.

PROCESSO SEI **25.24.000010219-7**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 15/09/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 16/09/2025, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 17/09/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 17/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 24/09/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7985510** e o código CRC **CFEB18D0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/446

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/446** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025 a 31/03/2027.**

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JESSICA SOARES TEIXEIRA**, CPF ***.848.691-**.

PROCESSO SEI **25.24.000009887-4**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 15/09/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 16/09/2025, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 17/09/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 17/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 24/09/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7985552** e o código CRC **8B653C6D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/467

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/467** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025 a 31/03/2027.**

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **WILMA LUIZ DA SILVA**, CPF ***.909.551-**.

PROCESSO SEI **25.24.000010007-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 15/09/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 16/09/2025, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 17/09/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 17/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 24/09/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7985558** e o código CRC **6261357F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/479

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/479** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025** a **31/03/2027**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **OZANA FERREIRA CHAVES**, CPF ***.250.202**.

PROCESSO SEI **25.24.000010067-4**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 15/09/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 16/09/2025, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 17/09/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 17/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 24/09/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7984300** e o código CRC **E007339F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/501

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/501** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025** a **31/03/2027**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JAQUELINE BARBOZA DA SILVA CARVALHO**, CPF ***.068.491-**.

PROCESSO SEI **25.24.000010338-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 15/09/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 16/09/2025, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 17/09/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 17/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 24/09/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7985537** e o código CRC **50FF95D9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/580

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/580** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025** a **31/03/2027**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **TAYVANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA, CPF ***.960.751-**.**

PROCESSO SEI **25.24.000010606-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 12/09/2025, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 16/09/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 17/09/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 17/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 24/09/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7764435** e o código CRC **6AE7095D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL GUANABARA

Sr. Representante Legal da OSC: Reginaldo Aires da Silva

CNPJ: 13.103.704-0001-31

Endereço: RUA UBA, Nº 61, QD.24, LT. 01, Setor Jd. Guanabara. Goiânia - Goiás.

CEP: 74.675-780

Processo SEI: 23.26.000000536-5

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seu titular, legalmente constituído pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, NOTIFICA a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL GUANABARA, para que compareça à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, APM 09 – Bloco B, Térreo, Bairro Park Lozandes, Goiânia/GO, tome ciência e adote as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos do processo relativo ao Termo de Fomento n.º 040/2023, cujo objeto é a realização do Projeto ACG Esporte.

O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento do feito com base na documentação constante do processo, nos termos da legislação aplicável.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 24/09/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8087913** e o código CRC **DA3277C7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N° 1205/2020

PROCESSO SEI nº: 25.29.000030685-6

CONVENENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONVENIADA: Centro De Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopata - CORAE

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo decorre do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como no Parecer nº 1182/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo SEI nº **25.29.000030685-6**.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação em 35% (trinta e cinco por cento) dos valores contratados em virtude da publicação da Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023 alterou os valores dos procedimentos relacionados ao CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER II), objeto do Convênio nº 1205/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e de outro lado o **CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA - CORAE ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA**.

DO ACRÉSCIMO: Pelo presente instrumento de apostilamento fica estabelecido o acréscimo de 35% (vinte e quatro vírgula zero oito por cento) ao valor dos procedimentos relacionados à Centro Especializado em Reabilitação (CER II), objeto do Convênio nº 1205/2020, equivalente a **R\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais)**, perfazendo o novo valor total estimado de **R\$ 11.340.000,00 (onze milhões, trezentos e quarenta mil reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Convênio nº 1205/2020.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 19/09/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8026459** e o código CRC **B0037DD2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000030685-6

SEI Nº 8026459v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90035/2025 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 25/09/2025 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 08/10/2025 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos, mobiliários e eletrodomésticos na modalidade Pregão Eletrônico, com entrega em **PARCELA ÚNICA**, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com recurso proveniente das Emendas Parlamentar Municipal n° 17.01; 17.02; 17.03; 17.04; 17.05; 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.10; 17.11; 17.12; de autoria da vereadora Kátia Maria dos Santos, conforme especificações e quantidades e demais requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI N°: 24.29.000024418-4

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, 19 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 19/09/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8049472** e o código CRC **7EBD0466**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo N° 25.29.000024418-4

SEI N° 8049472v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL Nº 50/2025/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e do procedimento administrativo, lavrado em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei Municipal 8741/08, sob pena de **REVELIA**.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
AV 15 AUTO POSTO LTDA	92404752	03.077.437/0001-11
BRUTUS RESTAURANTE LTDA	92400616	55.631.537/0001-41
CENTRO ESTETICO CORPORAL E FACIL LTDA	92399040	23.126.463/0001-08
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	92386583	66.262.530/709-58
GUSTAVO ANDRE DE SOUZA	92389065	013.604.071-38
IRIS A. P. M. LTDA	92398632	53.267.764/0001-04
ISABELLA MONIKE SOUSA OLIVEIRA	92392205	43.396.335/0001-83
JALDIANA OLIVEIRA MARINHO	92399457	002.015.323-60
MARIA CARMO DA SILVA	92400076	623.741.251.49
M C PRODUTOS CASEIROS LTDA	92403903	00.789.407/0001-40
TECH PURE SOLUÇOES QUIMICAS LTDA	92403909	37.621.637/0001-05
VALTERNEY OLIVEIRA DE LIMA	92391424	42.391.064/0001-00
WD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	92402400	17.941.575/0001-01

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 24 de setembro de 2025.

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal
Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 24/09/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8089956** e o código CRC **019CE46A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL Nº 51/2025/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da **DECISÃO** do procedimento administrativo, o qual será objeto de análise pelo Conselho Tributário Fiscal para confirmação, podendo ser ofertado pelo autuado recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei Municipal 8741/08, sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO**.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
NATU FARMACIA DE MANIPULACAO E COSMETICOS-EIRELI-E	87379396	11.437.855/0003-62
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA	87429407	16.010.431/0106-46
SORAYA AL-AFIUNE HELOU GEORGEOS	91932012	826.936.841-53

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 24 de setembro de 2025.

Denise Rodrigues da Costa Vieira

Gerente do Contencioso Fiscal

Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 24/09/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8090255** e o código CRC **CB728577**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL Nº 52/2025/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, INTIMA, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da DECISÃO do procedimento administrativo, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei Municipal 8741/08, ou, oferecerem RECURSO se desejarem, no mesmo prazo sob pena de TRÂNSITO EM JULGADO e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
DAVI GONGALVES FREITAS	92267468	53.690.651/0001-17
7LIMP COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	91645190	28.233.921/0001-13
SONIA DE FRANCO SOL	92193448	47.747.664/0001-82

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 24 de setembro de 2025 .

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal
Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 24/09/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8090498** e o código CRC **DE548251**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL Nº 53/2025/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, INTIMA, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da DECISÃO do procedimento administrativo, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 9º, II e 22, parágrafo único da Lei Municipal nº 9904/16, sob pena de TRÂNSITO EM JULGADO e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
AMIVALDO BORGES DA SILVA	92196369	360.234.001-59
FERNANDO ALVES DO NASCIMENTO	92364830	439.820.851-87

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 24 de setembro de 2025 .

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal
Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 24/09/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8090584** e o código CRC **D8F4972C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000037014-7

SEI Nº 8090584v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gerência de Projetos e Convênios

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4, 28 DE AGOSTO DE 2025

A Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pela Portaria nº 80, de 25 de julho de 2025 (ev. 7645617), do processo SEI nº 23.10.000004087-0, homologa os Relatórios de Monitoramento e Avaliação, abaixo relacionados, em observância ao artigo 59 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, e ao parágrafo 5º do artigo 34 da Instrução Normativa nº 001/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 7593 de 13 de julho de 2021 (https://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/diariooficial/2021/do_20210713_000007593.pdf).

QUADRO 1 - RELAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO APRECIADOS PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (M&A)

Nº	Organização da Sociedade Civil	Data do Relatório	Data da Visita Institucional	Processo
01	Relatório 262 - Hospital Espírita Eurípedes Basanulfo (HEEB)/Casa de Eurípedes	02/09/2025	15/08/2025	79666653/2019 23.10.000003504-3
02	Relatório 268 - Instituto Fará Imorá (IFIODÉ)	13/08/2025	12/08/2025	24.19.000000135-2
03	Relatório 277 - ONG Mestra	28/08/2025	14/08/2025	23.11.000000185-5
04	Relatório 280 - Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes	18/08/2025	12/08/2025	23.10.000011078-9
05	Relatório 288 - Associação Goiana de Musicoterapia	21/08/2025	13/08/2025	24.19.000000143-3
06	Relatório 295 - Instituto Fará Imorá (IFIODÉ)	28/08/2025	Não se aplica	24.19.000000135-2
07	Relatório 311 - ONG Moradia e Cidadania (local de execução: Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes)	18/08/2025	13/08/2025	23.10.000011095-9
08	Relatório 312 - Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo (CRESPA)	18/09/2025	16/06/2025	24.10.00002007-6
09	Relatório Associação Espaço Vida Mais Amor	15/08/2025	26/08/2025	24.19.000000291-0
10	Relatório Associação Seara - Servindo, Educando, Acolhendo, Restaurando com Amor	17/09/2025	18/06/2025	24.10.000002010-6
11	Relatório 320 Grupo Fraterno de Assistência Social	24/09/2025	Não se aplica	22.10.000001103-3

APONTAMENTOS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (M&A)

a) Retifica-se o Termo de Homologação nº 1-2025, publicado na Edição nº 8585, de 24/07/2025 - Edição Extra, página 110 à 114 (ev. 7518581)

Onde se lê:

20	Relatório 556 - Sociedade Assistencial de Goiás - SAG	05/12/2024	25/11/2025	22.10.000000424-0
23	Relatório 559 - Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo - OSCEIA	05/12/2024	12/11/2024	24.10.000000359-6
29	Relatório 569 - Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes	09/12/2024	29/11/2024	24.10.000011078-9
49	Relatório Associação Pestalozzi	18/12/2024	12/11/2024	24.10.000001794-0
50	Relatório Associação Pestalozzi	23/12/2024	12/11/2024	24.10.000001792-4

Leia-se:

20	Relatório 556 - Sociedade Assistencial de Goiás - SAG	05/12/2024	25/11/2025	24.10.000000424-0
23	Relatório 559 - Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo - OSCEIA	05/12/2024	12/11/2024	24.10.000000457-7
29	Relatório 569 - Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes	09/12/2024	29/11/2024	23.10.000011078-9
49	Relatório Associação Pestalozzi	18/12/2024	12/11/2024	23.10.000001794-0
50	Relatório Associação Pestalozzi	23/12/2024	12/11/2024	23.10.000001792-4

APONTAMENTOS DA COMISSÃO DE M&A REFERENTE AOS RELATÓRIOS RELACIONADOS NO QUADRO 1 - CONFORME ATA DE REUNIÃO 003/2025 DE 23/09/2025

Todos os Relatórios relacionados no Quadro 1 foram apreciados e seus conteúdos são homologados na íntegra por esta Comissão.

A estrutura administrativa da SEMASDH possui uma área específica, com técnicos que desenvolvem atribuições precípuas, para a análise da prestação de contas, cujo processo tramita em outras instâncias, inclusive de controle interno, além do órgão fiscalizador da política de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn. Motivo pelo qual, os gestores de parcerias não emitem relatório final de prestação de contas, mas dedicam-se aos relatórios de monitoramento e avaliação. Ademais, na municipalidade os/as gestores/gestoras nomeados/nomeadas compõem um banco de especialistas, formados por técnicos das áreas afins aos serviços, programas e ações ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras.

Dra. Karine Marques Rodrigues Teixeira Presidenta da Comissão de M&A	Manuel Victor Hipólito Coelho Membro da Comissão de M&A	Odaleska Rodrigues Machado Membro da Comissão de M&A	Sara Izabel de Lima Membro da Comissão de M&A	Simone Elias da Silva Membro da Comissão de M&A
---	--	---	--	--

Comissão de Monitoramento e Avaliação (M&A) nomeada pela Portaria nº 80, 25 de julho de 2025, publicada no DOM Edição nº 8596, 08 de agosto de 2025.

Goiânia, 28 de agosto a 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Marques Rodrigues Teixeira, Analista em Assuntos Sociais**, em 24/09/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Victor Hipolito Coelho, Gerente de Promoção Social, Cultural e de Saúde LGBTQIAPN+**, em 24/09/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7825576** e o código CRC **CF2E0377**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.10.000003066-6

SEI Nº 7825576v1



Prefeitura de Goiânia
Agência de Regulação de Goiânia
Secretaria Geral
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 4/2025

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Agência de Regulação de Goiânia - AR, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 01/10/2025.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de lances: 08h às 14h.

1. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a aquisição de certificados digitais padrão ICP Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), sendo o modelo A1 – CNPJ - Arquivo e o modelo A3 – CPF – Token USB, para atender as necessidades da Agência de Regulação, abrangendo os serviços abaixo descritos e especificados, no Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRÍÇÃO	U/S	QTDE	Unitário R\$:	Total R\$
1	Certificado Digital – E-CNPJ – A1 – Padrão ICP/Brasil – Arquivo – Validade 12 meses	Unidade	02	255,00	510,00
2	Certificado Digital – E-CPF – A3 – Padrão ICP/Brasil – Token USB – Validade 12 meses	Unidade	04	214,68	858,72

1.2. A contratação ocorrerá pelo menor preço oferecido.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de empate nas propostas ou lances, serão adotados os critérios de desempate da própria plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. Instalação e validação dos certificados sem ônus para o contratante.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da hora e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 5.4.5.

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões)

válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Contrato ou a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará o Contrato ou a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado também o disposto no Decreto Municipal (Goiânia/GO) nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais dos sócios.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e também junto ao Município de Goiânia/GO, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS

Presidente

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Presidente da Agência de Regulação de Goiânia**, em 24/09/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8081596** e o código CRC **53D40A07**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 23, 24 DE SETEMBRO DE 2025

Constitui Comissão de Sindicância para apuração de fatos constantes em Processos Administrativos referente a Apuração de Responsabilidade.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º - Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores efetivos: ALCY CARLOS ALVES CORDEIRO, matrícula 47382002, JERÔNIMO MARQUES FILIZOLA, matrícula 84063703 e FABIANA SILVEIRA FELIPE, matrícula nº 104607101, para, sob a presidência do primeiro, para proceder com a apuração dos fatos constantes nos Processos de Sindicância atual e em andamento nesta Agência.

Art.2º - Ficam revogadas todas as Portarias que constituíram as Comissões de Sindicância existentes nos Processos de Sindicância que estão em andamento nesta Agência, as quais serão substituídas por esta Portaria.

Art. 3º - A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contando a partir da data de inserção desta Portaria em cada novo processo ou os de Comissão de Sindicância existentes.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Presidente da GOIÂNIATUR



Documento assinado eletronicamente por **Narcia Kelly Alves da Silva**,
Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos, em
24/09/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8085365 e o código CRC **C05E3CF3**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000568-0

SEI Nº 8085365v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1441/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **MARDEM MARTINS DE FREITAS**, inscrito(a) no CPF sob nº **084.062.601-06**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **MARDEM MARTINS DE FREITAS**, inscrito(a) no CPF sob nº **084.062.601-06**

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº. 7512805, 7512819 e 7512831**, referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, no valor de **R\$ 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000003030-0**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF n.º014.012.011-48
Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 16 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 16/09/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7998345** e o código CRC **8F574D87**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1482/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ESPACE MEDICO LULAGUI LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **31.793.489/0001-20**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ESPACE MEDICO LULAGUI LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **31.793.489/0001-20**; **EUZEBIO DE QUEIROZ NETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 303.010.091-04 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a Nota Fiscal de nº **494**, referente ao **mês de janeiro de 2025**, no valor de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000002950-7**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 22/09/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8053016** e o código CRC **CFD1013B**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1553/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIAS - ADFEGO**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.917.870/0001-55**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIAS - ADFEGO**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.917.870/0001-55**; **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 355.823.911-34 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de n.º 3699 e 3734**, referente aos **meses de abril e maio de 2025**, no valor total de **R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005117-0**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8091001** e o código CRC **EDC403FA**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1554/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **RENALCLÍNICA CLÍNICA DE NEFROLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.043.906/0001-19**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **RENALCLÍNICA CLÍNICA DE NEFROLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.043.906/0001-19**; **VIVIANE ELIZABETH DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 494.502.127-91 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de n.º 1830 e 1843**, referente aos meses de **novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000001738-0**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8091387** e o código CRC **A637AAE2**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 380/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 327/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 906/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002745-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas n. **68115** e **68336**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 1.442,00 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais), referente aos meses de abril, **fevereiro e março de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **MARLENE LOPES VILA VERDE DE SOUZA**, inscrito CPF: **130.016.711-49**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 12 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/09/2025, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7977480** e o código CRC **1E04159D**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000003021-1

SEI Nº 7977480v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 406/2025**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2443/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2492/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005083-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 66771 e 67418, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 584.412,30 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e trinta centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CRD CENTRO DE RECURSO DIAGNOSTICOS LTDA., CNPJ: 01.586.380/0001-50**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 23 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 23/09/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8070880** e o código CRC **277933C7**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 411/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2021/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2499/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000004012-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 668, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 124.784,30 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), referente ao mês de março de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CARDIOVASCULAR CENTER LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **09.627.262/0001-55**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8074916** e o código CRC **6BC69B96**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 412/2025**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2352/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2501/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005125-1, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 1877 e 1872, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 147.991,66 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CELULAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.360.260/0001-88**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 23 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 23/09/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8076176** e o código CRC **4B9B19D9**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 413/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2341/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2502/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005121-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº **2056 e 2057**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 220.144,68 (duzentos e vinte mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente aos meses de **abril e maio de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **VVENTI HOME CARE HOSPITAL DOMICILIAR LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.863.664/0001-35**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8076829** e o código CRC **09F3AFDE**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 419/2025**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2307/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2514/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005081-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 2582 e 2580, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 82.407,24 (oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e quatro centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CENTRO DE DIAGNOSTICOS BIO IMAGEM LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.013.351/0001-62**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/09/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8081311** e o código CRC **AB6B9FA3**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 421/2025**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2357/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2516/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005086-7, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 1059 e 1060, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 233.757,53 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CENTRO MEDICO NUCLEO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.134.473/0002-72**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/09/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8084583** e o código CRC **D38FB483**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 422/2025**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 392/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2438/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005642-3, **AUTORIZO** a realização da despesa, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 242.666,67 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho concernente a dois dias de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **IRSQL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.263.499/0001-13**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/09/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8086300** e o código CRC **08608620**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1510/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000003848-9, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **Luz Dalma Rodrigues de Aguiar**, inscrito(a) no CPF nº **333.324.521-34**, no valor estimado de R\$ **149.245,00 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 22/09/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8063606** e o código CRC **3B8B29BB**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1535/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000005625-8, em especial os procedimentos auxiliares de Habilidade/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **MARCIO DE OLIVEIRA GOMES**, inscrito(a) no CPF nº **377.103.971-15**, no valor estimado de R\$ **614.973,87 (seiscientos e quatorze mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 23/09/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8078438** e o código CRC **4DAD47F6**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1537/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000005705-0, em especial os procedimentos auxiliares de Habilidade/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **MARIA GABRIELA GONCALVES CALDAS**, inscrito(a) no CPF nº **021.761.401-92**, no valor estimado de R\$ **128.750,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 23/09/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8078842** e o código CRC **E4E57719**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1538/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000002688-0, em especial os procedimentos auxiliares de Habilidade/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **MARIUZA GOVEIA MACHADO ELIAS**, inscrito(a) no CPF nº **431.874.981-91**, no valor estimado de R\$ **137.350,00 (cento e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 23/09/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8079059** e o código CRC **82A81103**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 371, 25 DE SETEMBRO DE 2025

Determina abertura de procedimento investigativo preliminar e afastamento administrativo.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/21 e Decreto Municipal nº 360/21.

Considerando a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, em especial os princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever da administração de apurar as irregularidades ocorridas no serviço público;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que os atos praticados por servidor, em especial os que decorram do exercício da função, deverão ser regularmente apurados por mecanismo administrativo próprio, conforme revela os fatos narrados no SEI nº 25.7.000005706-5, e no Documento (8056759);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o remanejamento do servidor **Paulo Henrique Vieira, matrícula 956848**, do serviço operacional para as atividades administrativas internas desta Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, como medida preliminar para garantir as apurações dos fatos que constam no processo SEI nº 25.7.000005706-5 (Sistema eletrônico de Informações – SEI).

Art. 2º Fixar o prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, por decisão motivada, a contar da publicação.

Art. 3º Esta medida possui natureza preparatória, visando garantir o curso normal da instrução, que se dará na Corregedoria Geral da AGCMG, e deverá tramitar em caráter de prioridade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se em DOM eletrônico. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS

Secretário Executivo da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 25/09/2025, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8093004** e o código CRC **A5915D66**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000005706-5

SEI Nº 8093004v1

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 122/2025 – AJU**

Processo n.º 25.30.000015118-7.

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA BRASIL EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 26.763.027/0001-20.

DA ASSINATURA DO ADITIVO: Goiânia, 25 de setembro de 2025.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTES: CLEBER APARECIDO SANTOS – Diretor Presidente e ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - Diretor Administrativo e Financeiro.

CONTRATADA: RUBENS JOSÉ FILETI – Representante.

FUNDAMENTO: O presente instrumento, tem por fundamento os artigos 71 e 72 da Lei nº 13.303/2016, os artigos 71 do “Regulamento”, Cláusula Quarta do Contrato, Despacho nº 332/2025 da Gerência de Licitação e Contratos, e Despacho nº 725/2025 e nº 735/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira, e ofício nº 109/2025 da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, Despacho Autorizativo nº 1384/2025 do Diretor Presidente, e bem como a concordância da Contratada, constante nos Processos SEI Nº 25.30.000015118-7.

OBJETO: §1º. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 122/2020 – AJU, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 25/09/2025, §2º. A renovação do item 1, subitem 1, da composição do objeto, no valor mensal de R\$ 60.589,47 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

PRAZO: O prazo de **vigência** do contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de 25/09/2025.

FORO: Goiânia – GO.

CLEBER APARECIDO SANTOS
Diretor-Presidente

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
Diretor Administrativo e Financeiro



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTEARIA Nº 110, 24 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

1. Considerando o que consta no Processo SEI nº 25.31.000002598-7 e no Memorando nº 17/2025 (7815669) da Gestão de Contratos e Convênios da CMTC;

2. Considerando o Parecer Jurídico nº 033/2025 (7999007) da lavra da Chefia da Advocacia Setorial desta Companhia;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a realização de despesa, **por inexigibilidade de licitação**, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, para a **contratação dos serviços de fornecimento de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário** prestados pela Empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, CNPJ nº 01.616.929/0001-02**, para garantir o adequado atendimento às instalações desta Companhia, localizada na 1ª Avenida, nº 486, Qd. 55, Lote 20/2 c/ 229, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás, CEP nº 74.605-020, referente à **conta nº 15947-6**, pelo período compreendido entre 30/08/2025 à 10/07/2026, com o **valor estimado de R\$ 15.720,00** (quinze mil, setecentos e vinte reais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULIHÔA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 24/09/2025, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8081853** e o código CRC **B8F2E824**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO N° 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Concede licença por interesse particular a vereador.

O PRESIDENTE DA CÂMARA: faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 72, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e do artigo 50, inciso II e § 5º, da Resolução n° 26, de 19 de dezembro de 1991 – Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Requerimento n° 4702/2025, concedida licença ao Vereador Michel Magul, para tratar de assunto de interesse particular, por 121(cento e vinte e um) dias, a partir de 1º de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 23 de setembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2024

PROCESSO Nº: 00000.003332.2025-11

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATADA: GEO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ/MF: 03.956.712/0001-77).

OBJETO: Ficam autorizados os acréscimos e supressões nos serviços de reforma para ampliação do edifício sede da Câmara Municipal de Goiânia, objeto do Contrato nº 14/2024, dentro dos limites legais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.326.017,81 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil e dezessete reais e oitenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 24/09/2025 e expirará em 17/04/2026.

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2025.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n° 90015/2025-Publicação

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, **dia 14 de outubro de 2025 às 09:00h** pelo sítio (www.gov.br/compras). Objeto: **Contratação de serviço de seguro para a frota de veículos automotores pertencentes à Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Processo n° **00000.004010.2025-81**. O Edital de Licitação encontra-se disponível no sítio www.goiania.go.leg.br, www.gov.br/pncp ou para retirada na sala da Diretoria de Compras e Licitações - Avenida Goiás nº 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900, fone 3524-4230, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br. Goiânia, 24 de setembro de 2025.

Vitor Almeida Pereira

Pregoeiro



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90016/2025-Repúblicação

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, **dia 09 de outubro de 2025 às 09:00h** pelo sítio (www.gov.br/compras). Objeto: **Contratação de serviços outsourcing/locação de serviços de impressão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Processo nº **00000.001518.2025-27**. O Edital de Licitação encontra-se disponível no sítio www.goiania.go.leg.br, www.gov.br/pncp ou para retirada na sala da Diretoria de Compras e Licitações - Avenida Goiás nº 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900, fone 3524-4230, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br.

Goiânia, 24 de setembro de 2025.

Vitor Almeida Pereira

Pregoeiro

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMC LTDA., CNPJ 12.564.113/0001-07, torna publico que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC a **Licença Ambiental de Instalação e Operação, Processo Ped nº 1725109** para atividades: 4744005 comercio varejista de materiais de construção (escritorio) ; 4292801 montagem de estrutura metálica , desenvolvidas na Av c-08, sn , Lote 16 Quadra 88 Sala 01ST Sudoeste CEP 74.305-110. Goiania-GO.

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A CNPJ/CPF nº 06.626.253/0773-75, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº a **Licença Ambiental de Operação** para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Desenvolvida(s) na (Av /Rua)_ AV Olinda - Quadra: 14, Lote: 1 nº415, Jardim Novo Mundo, Goiânia, GO.

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A CNPJ/CPF nº 06.626.253/0709-58, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº a **Licença Ambiental de Operação** para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Desenvolvida(s) na (Av /Rua)_ AV B - Quadra: B1, Lote: 2E nº17, Setor Oeste, Goiânia, GO.

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A CNPJ/CPF nº 06.626.253/0595-55, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº a **Licença Ambiental de Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente. Desenvolvida(s) na (Av /Rua)_ AV T9 - Quadra: 83, Lote: 12 nº1174, Setor Bueno, Goiânia, GO.

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A CNPJ/CPF nº 06.626.253/0572-69, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº a **Licença Ambiental de Operação** para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Desenvolvida(s) na (Av /Rua)_ R 109 - Quadra: D, Lote: 16 nº214, Vila São Joao, Goiânia, GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

FLAMBOYANT URBANISMO LTDA, CNPJ nº 04.038.421/0001-62, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do **Processo nº 45.441** a **Licença Ambiental Prévia**, para a atividade de construção de um edifício comercial sem uso definido, desenvolvido na Rua Piracanjuba, quadra G5, lote 1/1-D, loteamento Alphaville Flamboyant, Goiânia-Goiás.

GRL BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº 31.318.408/0001-30, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA de Goiânia a **Licença Ambiental de Instalação e Operação – LI e LO** para Atividade de 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, localizada na Rua 9, nº 2316, Qd H-21, Lt 20, Setor Marista, Goiânia, Goiás.

SUPREMA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, CNPJ Nº 05.457.702/0001-12, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação nº 064/2018 - Processo nº 70531676** para as seguintes atividades: 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. Localizada na Rua Bom Sucesso, Nº 162, Qd.103, Lt. 7, 8 e 9 – Bairro Ipiranga – Goiânia – GO – CEP: 74.453-050.

A TERRAL 143 GO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ/CPF nº 42.824.872/0001-14, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do **Processo nº 46.270** a **Licença Ambiental de Instalação** para a(s) seguinte(s) atividade(s): construção de um edifício residencial vertical de habitação coletiva, composto por 223 unidades habitacionais, desenvolvida(s) na (Av/Rua) T-30, Quadra: 107, Lote: 16/18 e área anexa, Setor Bueno, Goiânia, Go.